

# DOC. 2

**RELAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO APRESENTADAS**  
**(ART. 7º, §1º DA LEI 11.101/2005)**

<b>HABILITANTE/IMPUGNANTE</b>
ABL ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA.
BANCO DO BRASIL S.A
OURIBANK S.A. BANCO MÚLTIPLO E SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
BANCO RIBERIÃO PRETO S.A
BANCO SAFRA S.A
BANCO SANTANDER S.A
EMS S.A
GERMED FARMACÊUTICA LTDA.
HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.
ITAÚ UNIBANCO S.A
LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS
MAZER DISTRIBUIDORA LTDA.

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO**

**HOSPITALARES LTDA.**

**PROCESSO Nº 1022126-27.2024.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À**

**ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	ABL ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA.
CPF/CNPJ	05.439.635/0004-56
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 711.761,08	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 707.611,32	Classe III – Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Contrato Social
iv	Relação de Credores Precision
v	Nota Fiscal (“NF”) nº 260461, 260516, 260599 e, 261191
vi	Comprovantes de Entrega nº 854531, 855389 e 657174

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Trata-se divergência de crédito apresentada por ABL Antibióticos do Brasil Ltda. visando minorar o valor arrolado pela Recuperanda em sua relação de credores apresentada nos autos da Recuperação Judicial, passando do valor de R\$ 711.761,08 (setecentos e onze mil setecentos e sessenta e um reais e oito centavos), para o valor de R\$ 707.611,32 (setecentos e sete mil seiscentos e onze reais e trinta e dois centavos), sendo que não houve divergência quanto a classificação do crédito.

No sentido de comprovar o quanto requerido, o credor encaminhou à Administradora Judicial os seguintes documentos: *(i)* nota fiscal nº 260461; *(ii)* nota fiscal nº 260516; *(iii)* nota fiscal nº 260599; *(iv)* nota fiscal nº 261191; *(v)* comprovantes de entrega nº 854531; *(vi)* comprovantes de entrega nº 855389; e *(vii)* comprovantes de entrega nº 657174.

Em análise à documentação encaminhada pelo requerente, bem como aquela disponibilizada pela Recuperanda, a Administradora Judicial solicitou ao credor que fosse esclarecido se a nota fiscal de nº 260516 foi parcelada, tendo em vista que o valor considerado como devido pela Recuperanda foi de R\$ 404.009,09 (quatrocentos e quatro mil, nove reais e nove centavos), ao invés do valor de R\$ 399.598,57 (trezentos e noventa e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), conforme consta no documento encaminhado:

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	11-03-2024	399.598,57	002	10-04-2024	399.598,57

Figura 1 - Recorte NF nº 260516

Atendendo ao quanto requerido o credor esclareceu que *referente à NF260516-01, houve uma tentativa de parcelamento, porém não foi formalizado, sendo apenas trocas de e-mails [...]. Da primeira parcela, houve pagamento parcial, restando como devido: R\$248.620,97, mesmo valor que demonstramos em nossa divergência.*

Pois bem. Levando em consideração os documentos e informações disponibilizados pelo credor e pela Recuperanda, a Administradora Judicial procedeu com a adequação do valor requerido, na forma determinada pela Lei 11.101/05, sendo que o crédito atualizado para data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial perfaz o valor de

R\$715.706,59 (setecentos e quinze mil, setecentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme se observa pelo quadro-resumo ora acostado:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% a.m.	Valor Final
260461	12/12/2023	11/03/2024	26/04/2024	R\$ 28.187,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	pago
260461	12/12/2023	10/04/2024	26/04/2024	R\$ 28.187,51	R\$ 55,59	R\$ 150,33	R\$ 28.393,43
260516	12/12/2023	11/03/2024	26/04/2024	R\$ 248.620,97	R\$ 1.087,22	R\$ 3.812,19	R\$ 253.520,38
260516	12/12/2023	10/04/2024	26/04/2024	R\$ 399.598,57	R\$ 788,01	R\$ 2.131,19	R\$ 402.517,77
260599	13/12/2023	12/03/2024	26/04/2024	R\$ 8.840,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	pago
260599	13/12/2023	11/04/2024	26/04/2024	R\$ 8.840,63	R\$ 16,34	R\$ 44,20	R\$ 8.901,17
261191	27/12/2023	26/03/2024	26/04/2024	R\$ 22.363,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	pago
261191	27/12/2023	25/04/2024	26/04/2024	R\$ 22.363,64	R\$ 2,75	R\$ 7,45	R\$ 22.373,85
Valor devido				R\$ 707.611,32	Valor devido corrigido		R\$ 715.706,59

Esclarece-se que a divergência do valor apontado pelo credor como devido em relação ao cálculo ora apresentado se refere apenas à atualização do valor até a data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada para retificar o valor arrolado na lista de credores em favor de **ABL ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA.**, passando a constar o montante de R\$715.706,59 (setecentos e quinze mil, setecentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), mantendo-se na Classe III – Quirografário.

**Devedora: PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.**

**Titular do Crédito: ABL ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA.**

**Valor do Crédito: R\$ 715.706,59**

**Classificação do Crédito: CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO**



**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO  
HOSPITALARES LTDA.**

**PROCESSO Nº 1022126-27.2024.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	BANCO DO BRASIL S.A
<b>CPF/CNPJ</b>	00.000.000/7485-36
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Recuperanda</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperanda</b>
R\$ 9.199.685,53	Classe III – Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 4.982.286,84	Classe III – Quirografário
R\$ 252.754,85	Extraconcursal

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Divergência de Crédito
<b>ii</b>	Procuração
<b>iii</b>	Cédula de Crédito Bancário nº 289021198

Item	Descrição do Documento
iv	Aditivo à Cédula de Crédito Bancário nº 289021198
v	Cálculo da Operação nº 289021198
vi	Cédula de Crédito Bancário nº 511301068
vii	Aditivo à Cédula de Crédito Bancário nº 511301068
viii	Cálculo da Operação nº 511301068
ix	Cédula de Crédito Bancário nº 121378832
x	Cálculo da Operação nº 121378832
xi	Cédula de Crédito Bancário nº 17951-1

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito apresentada por Banco do Brasil S/A (“Banco do Brasil” ou “Credor”) pugnando pela retificação do valor arrolado na relação de credores em seu favor, passando de R\$ 9.199.685,53 (nove milhões cento e noventa e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), para que passe a constar o valor de R\$ 4.982.286,84 (quatro milhões novecentos e oitenta e dois mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), na Classe III – Quirografário, bem como seja reconhecida a extraconcursabilidade parcial do instrumento de nº 289021198, no valor de R\$ 252.754,85 (duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme recorte dos requerimentos apresentados:

Operação	Número	Garantias	Classificação	Valor a Habilitar
CAPITAL DE GIRO DIGI	289021198	Cessão de direitos creditórios na proporção de 10%	Não sujeito	252.754,85 <sup>1</sup>
		Aval de JOSE NORBERTO BARBOSA SPADARO e ANDREA TIRADO SPADARO	Classe III	3.380.654,41
CAPITAL DE GIRO DIGI	511301068	Cessão de direitos creditórios na proporção de 10%	Classe III	0,00 <sup>2</sup>
		Aval de JOSE NORBERTO BARBOSA SPADARO e ANDREA TIRADO SPADARO	Classe III	1.621.320,65
OUROCARD EMPRESARIAL	121378832	-	Classe III	311,78

Pretende o Credor seja reconhecida a extraconcursalidade parcial da CCB nº 289021198 em razão da garantia de cessão de direitos creditórios na proporção de 10%. Quanto aos demais títulos, não há divergência quanto à classificação apontada pela Recuperanda em sua lista, devendo se manter como crédito de Classe III – Quirografária.

O Banco do Brasil encaminhou a seguinte documentação: *(i)* Cédula de Crédito Bancário nº 289021198 (“CCB 289021198”); *(ii)* Aditivo à Cédula de Crédito Bancário nº 289021198 (“Aditivo CCB 289021198”); *(iii)* Cálculo da Operação nº 289021198; *(iv)* Cédula de Crédito Bancário nº 511301068 (“CCB 511301068”); *(v)* Aditivo à Cédula de Crédito Bancário nº 511301068 (“Aditivo CCB 511301068”); *(vi)* Cálculo da Operação nº 511301068; *(vii)* Cédula de Crédito Bancário nº 121378832 (“CCB 121378832”) ; *(viii)* Cálculo da Operação nº 121378832 e, *(ix)* Cédula de Crédito Bancário nº 17951-1 (“CCB 17951-1”).

**1. CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO – Nº 511301068, Nº 121378832  
(VINCULADAS AO TERMO DE ADESÃO AOS CARTÕES “OUROCARD  
EMPRESARIAL” Nº 17951-1 - NR. 121.004.001)**

Tratam-se de CCB’s 511301068 e 121378832 emitidas pela Recuperada em favor do Banco do Brasil, respectivamente em 01/08/2023 e 18/08/2019, nos valores históricos de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimentos finais em 15/09/2024 e 18/08/2020.

A divergência apresentada pelo Credor refere-se unicamente ao valor, não havendo impugnação quanto à classificação lançada pela Recuperanda em sua relação de credores apresentada nos autos da Recuperação Judicial.

A Auxiliar do Juízo informa que procedeu com a atualização dos valores requeridos, na forma determinada pelo art. 9º da Lei nº 11.101/2005 (“LRE”) e considerando os termos contratuais das CCBs encaminhados à Administradora Judicial, conforme se demonstra pelos quadros-resumos abaixo:



CCB nº 511301068			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 1.700.000,00		
Prazo:	1.370 dias		
Data da Operação:	14/11/2023		
Vencimento Final:	15/08/2027		
Taxa de Juros:			
	16,77% a.a.		
01/08/2023	1,30% a.m.		
	0,04% a.d.		
Taxa de Juros:			
	20,13% a.a.		
15/11/2023	1,54% a.m.		
	0,05% a.d.		
Carência: 0			
Amortizações: 42			
Saldo Devedor em 26/04/2024			
Principal:	R\$ 1.619.047,62		
Juros:	R\$ 9.098,23		
Mora:	R\$ 0,00	1%	
Multa:	R\$ 0,00	2%	
Apurado AJ:	R\$ 1.628.145,85		
Garantias:	R\$ 0,00	0%	
Valor 2ºQGC:	R\$ 1.628.145,85		

```

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15.05.2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 10:26:49

EXTRATO DE CARTAO DE CREDITO
PARA SIMPLES CONFERENCIA

CLIENTE: JOSE NORBERTO BARBO
CARTAO: ***** EMPRESARIAL VISA

=====
FATURA COM VENCIMENTO EM 10.04.2024
LANCAMENTOS EM REAL
CART. DATA DESCRICAO V A L O R
8513 25.05 MLP*MAGAZINEL PARC 10 155,89
8513 03.06 CASASBA*CASAS PARC 10 273,80
8513 29.09 LEROY MERLIN PARC 06 189,95
8832 11.03 PGTO DEBITO CONTA 1210 635,64-

RESUMO DA FATURA
----- R$ ----- US$ ----
LIMITE UNICO 0,00
LIM. DO CARTAO 0,00
LIM. PARCELADO 0,00
SALDO ANTERIOR 635,64
PAGTOS/CREDITO 635,64 0,00
COMPRAS/DEBITO 619,64 0,00
SALDO ATUAL 619,64 0,00
SLD CONVERTIDO 0,00
SALDO TOTAL 619,64
PG. MINIMO 92,95
    
```

Lançamento	Valor
MLP*MAGAZINEL PARC 11	155,89
MLP*MAGAZINEL PARC 12	155,89
<b>Total</b>	<b>311,78</b>

## 2. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 289021198

Trata-se de Cédula de Crédito Bancário de nº 289021198 (“CCB 289021198”), emitida pela Recuperada em favor do Banco do Brasil em 19/01/2023, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com vencimento em 17/12/2026.

Referido instrumento foi alvo de aditivo que, dentre outros fatores, incluiu a clausula de “mecanismo de autoliquidez” e “Cessão de Direitos Creditórios – Obrigação Especial”, prevendo a necessidade de registrar garantia mínima de 10% do valor da dívida, conforme recortes abaixo:

INCLUSÃO DE MECANISMO DE AUTOLIQUIDEZ - FINANCIADO e FINANCIADOR tem por ora justo acordado em incluir MECANISMO DE AUTOLIQUIDEZ conforme cláusula abaixo:

**CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - OBRIGAÇÃO ESPECIAL** - Obrigamo-nos a registrar em cobrança, na proporção mínima de 10% (dez por cento) da dívida que vise a amparar, os créditos que tenho(amos) a receber, decorrentes de vendas ou serviços por mim(nós) realizados, vencíveis a prazo de até 180 dias e desde que não exceda o vencimento final deste título, de sorte a tornar as prestações (ou, se for o caso: o empréstimo) autoliquidáveis, nas épocas combinadas. A cobrança dos créditos far-se-á por indicação dos dados constantes das respectivas faturas, nos moldes previstos no Termo de Adesão e Recebimento ao Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Eletrônica de recebimentos de créditos, firmada entre mim(nós) e o Banco, em 29/05/2019. O Banco, a seu critério, poderá selecionar, entre os créditos registrados, os que servirão de base para o cálculo daquele percentual. Se vencidos e não pagos, comprometo-me(emo-nos) a substituí-los por outros de valor igual ou superior.

Figura 1 - Recortes Aditivo à Cédula de Crédito Bancário nº 289.021.198

Sobre referida previsão contratual e pretensão do banco quanto ao reconhecimento da extraconcursalidade do crédito, insta destacar que propriedade fiduciária, disciplinada nos artigos 1.361 a 1.368, do Código Civil (“CC”) está definida da seguinte forma: *“Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor”*.

Por este cenário, salvo melhor juízo, verifica-se que não há qualquer menção sobre a natureza fiduciária da cessão indicada no título em análise, tratando-se de cessão de crédito *pro solvendo*, isto é, transferência de títulos ao banco credor, permanecendo a cedente responsável pela solvência dos títulos cedidos.

Adicionalmente, não foram encaminhados borderô/francesinhas que permitam a identificação da garantia. Ainda que fosse para analisar suposta garantia de cessão fiduciária de títulos, é importante mencionar que o art. 31 da Lei nº 10.391/2004 deixa claro que a

Cédula de Crédito Bancário poderá ter como garantia bem presente ou futuro, desde que identificável, conforme art. 33, da Lei nº 10.391/2004:

*“Art. 31. “A garantia da Cédula de Crédito Bancário poderá ser fidejussória ou real, neste último caso constituída por bem patrimonial de qualquer espécie, disponível e alienável, móvel ou imóvel, material ou imaterial, **presente ou futuro**, fungível ou infungível, consumível ou não, cuja titularidade pertença ao próprio emitente ou a terceiro garantidor da obrigação principal” (grifo nosso).*

*“Art. 33.: “O bem constitutivo da garantia deverá **ser descrito e individualizado de modo que permita sua fácil identificação**” (grifo nosso).*

Também se vislumbra tal exigência no art. 18, IV, da Lei nº 9.514/97 que diz: “[o] contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida, e conterà, além de outros elementos, os seguintes: IV - a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária”.

Sobre esse ponto, a doutrina<sup>1</sup> e a jurisprudência<sup>2</sup> esclarecem que, na cessão fiduciária de direitos creditórios e títulos de créditos, quando se tratarem de créditos futuros e fungíveis, é necessário que o objeto da garantia seja ao menos identificável perante terceiros.

Ou seja, é preciso que o direito creditório ou o título esteja ao menos descrito no instrumento de garantia de forma a possibilitar que seja destacado/identificado dentre os

<sup>1</sup> “Quanto a essa individualização, possível que o bem ou o crédito objeto do contrato de cessão fiduciária seja futuro (arts. 458 e 1.361, § 3º, do CC). O crédito futuro, nem sequer ainda contraído pelo devedor da obrigação principal, chamado de recebível a performar, poderá ser cedido fiduciariamente. Nessa hipótese, ainda que não se possa identificar todas as características do bem, a especificação do objeto no contrato deverá permitir sua identificação por terceiros quando o bem vier a existir” (Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências, SaraivaJur, 2018, p. 208) (grifo nosso).

<sup>2</sup> Nesse sentido, destaca-se o trecho do v. acórdão do AI nº 2093744-49.2022.8.26.0000, de relatoria do des. Jorge Tosta, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 14/10/2022: “*Todavia, em se tratando de créditos futuros, ainda não constituídos, como é o caso dos autos, não há falar-se em propriedade fiduciária, ante a inexistência de seu objeto, porquanto não implementada a condição necessária à eficácia do negócio jurídico (art. 125 do CC), por ocasião da distribuição do pedido de recuperação judicial. (...) Logo, apenas os créditos performados (constituídos até a data do pedido de recuperação judicial) podem ser objeto de retenção pela instituição financeira, enquanto os créditos ainda não performados (inexistentes à época do pedido de recuperação judicial) não autorizam tal retenção. (...) Oportuna, no ponto, a manifestação do Administrador Judicial: ‘o impugnante, ora agravante, não juntou ao feito qualquer documento apto a demonstrar o cumprimento do pressuposto basilar para efetivação da garantia: a existência dos títulos de crédito na data do pedido de recuperação judicial’ (fls. 118 deste agravo). Tem-se, assim, que os direitos creditórios que, segundo se alega, foram cedidos fiduciariamente, não estão devidamente identificáveis na documentação apresentada pela instituição financeira aqui agravante, a fim de configurar a não sujeição dos créditos do agravante aos efeitos da recuperação judicial”.*

ativos da devedora – sendo possível identificar quais bens/ativos são de propriedade fiduciária do credor.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento exarado pelo ilustre desembargador Sérgio Shimura, relator do acórdão referente ao Agravo de Instrumento nº 2026323-76.2021.8.26.0000, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, julgado em 30/06/2022:

**“Vale lembrar que especificação da garantia se mostra imprescindível justamente para que todos tenham conhecimento do tipo de crédito, montante, extensão e momento em que passa a integrar o patrimônio da sociedade devedora. É exigência tanto do Código Civil como da lei especial. O Código Civil prevê que ‘O contrato, que serve de título à propriedade fiduciária, conterà: I - o total da dívida, ou sua estimativa; II - o prazo, ou a época do pagamento; III - a taxa de juros, se houver; IV - a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação’ (art. 1.362, CC). [...] No caso em tela, consta expressamente que o objeto da cessão fiduciária em garantia são os direitos creditórios decorrentes de emissão das duplicatas que estão devidamente identificadas no contrato (com números e emitidas pelas recuperandas - fls. 151 do agravo de instrumento). Como se vê, tais créditos são perfeitamente identificáveis, o que valida a constituição da garantia fiduciária e, pois, a não sujeição ao Plano de Recuperação Judicial. [...] Por conseguinte, é certo que os créditos do agravado gozam de garantia fiduciária, esta devidamente registrada e com bens individualizados, não se sujeitando, portanto, aos efeitos da recuperação judicial, à luz do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05”.** (grifo nosso)

O Colendo Superior Tribunal de Justiça<sup>3</sup> também possui entendimento sobre o tema, deixando claro que não basta existir o instrumento de cessão fiduciária, já que seu objeto precisa estar devidamente especificado.

Por tal cenário, entende esta Administradora Judicial que **não** há qualquer cláusula, documento ou informação que neste momento possibilite reconhecer que o crédito da CCB nº 289021198 se enquadra nas exceções do § 3º, do art. 49, da LRE.

<sup>3</sup> “[...] Dos termos do art. 18, IV, e 19, I, da Lei n. Lei n. 9.514/1997, ressaltando-se absolutamente claro que a cessão fiduciária sobre títulos de créditos opera a transferência da titularidade dos créditos cedidos. **Ou seja, o objeto da cessão fiduciária são os direitos creditórios que não de estar devidamente especificados no instrumento contratual, e não o título, o qual apenas os representa.**” (STJ - REsp n.º 1.797.196/SP – Terceira Turma – rel. Min. Marco Aurélio Bellizze – j. 09/04/2019) (grifo nosso)

Em razão disso, observado o quanto disposto no art. 9º, II, da LRE, entende esta auxiliar que deverá constar em favor do Banco do Brasil, na Classe III – Quirografário, o montante de R\$ 3.619.047,62 (três milhões seiscentos e dezenove mil quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme abaixo ilustrado:

CCB nº 289021198		
Dados do Contrato		
Principal:	R\$ 4.000.000,00	
Prazo:	1.446 dias	
Data da Operação:	01/11/2023	
Vencimento Final:	17/10/2027	
Taxa de Juros:	20,63%	
	1,57% a.m.	
	0,05% a.d.	
Carência:	0	
Amortizações:	42	
Saldo Devedor em 26/04/2024		
Principal:	R\$ 3.619.047,62	
Juros:	R\$ 0,00	
Mora:	R\$ 0,00	1%
Multa:	R\$ 0,00	2%
Apurado AJ:	R\$ 3.619.047,62	
Garantias:	R\$ 0,00	0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 3.619.047,62	

Desta forma, diante dos esclarecimentos e argumentos apresentados por esta Administradora Judicial, observa-se que a totalidade do crédito do Banco do Brasil é concursal, devendo ser classificado como crédito de Classe III – Quirografária, no montante de R\$ 5.247.505,25 (cinco milhões duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme se demonstra pelo quatro-resumo abaixo:

Quirografário		
Ourocard Empresarial	R\$	311,78
CCB nº 289021198	R\$	3.619.047,62
CCB nº 511301068	R\$	1.628.145,85
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>5.247.505,25</b>



**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada para retificar o valor do crédito arrolado em favor do credor, passando a constar o montante de R\$ 5.247.505,25 (cinco milhões duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), na Classe III – Quirografário.

**Devedora: PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO  
HOSPITALARES LTDA.**

**Titular do Crédito: BANCO DO BRASIL S.A.**

**Valor do Crédito: R\$ 5.247.505,25**

**Classificação do Crédito: Classe III - QUIROGRAFÁRIO**

  
**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO  
HOSPITALARES LTDA.**

**PROCESSO Nº 1022126-27.2024.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DOS HABILITANTES/IMPUGNANTES:**

<b>Nome/Razão Social</b>	OURIBANK S.A. BANCO MÚLTIPLO
<b>CPF/CNPJ</b>	78.632.767/0001-20
<b>Nome/Razão Social</b>	SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
<b>CPF/CNPJ</b>	06.951.711/0001-28
<b>Tipo do Requerimento</b>	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Recuperanda</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperanda</b>
R\$ 3.500,01	Classe III – Quirografário (em favor de Mazer Distribuidora Ltda.)

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 3.500,05	Classe III – Quirografário (em seu favor)

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Documentos societários (Supplier)
iii	Documentos societários (Ouribank S.A. Banco Múltiplo).
iv	Procuração
v	Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) nº 017077178
vi	Nota Fiscal (“NF”) nº 10.3251
vii	Comprovante de entrega de mercadoria
viii	Relação de pagamentos interno (Supplier)
ix	Planilha de cálculo

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Ouribank S.A. Banco Múltiplo e Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A., onde pretendem a substituição da titularidade do crédito atribuído à Mazer Distribuidora Ltda., no valor de R\$ 3.500,01 (cinco mil quinhentos reais e um centavo), como crédito de Classe III – Quirografário, para o nome do primeiro requerente.

Informam que a Mazer Distribuidora Ltda. trata-se de parceira comercial, onde as mercadorias que foram adquiridas pela Recuperanda referente à Nota Fiscal nº 103.251, foram pagas diretamente pelas requerentes, por meio do cartão “Supplier Mazer Business Card”. Assim, o requerente *adimplia os vencimentos das aquisições de mercadorias direto com a MAZER.*

Na divergência de crédito apresentada pela Mazer Distribuidora Ltda., foi encaminhada carta dirigida à Recuperanda corroborando com as alegações dos requeridos, no sentido de que de fato houve a cessão do crédito ao requerente (Supplier):



**COMUNICAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO ATRAVÉS DE ENDOSSO DE TÍTULOS**

Pela presente comunicamos, que a(s) duplicata(s) abaixo descrita(s), emitidas pela **MAZER DISTRIBUIDORA LTDA.** foram regularmente endossadas, passando a ser única credora do(s) referido(s) título(s) de crédito, a seguinte empresa:

CARTAO DE COMPRA SUPPLIERCARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS  
 CNPJ 08.692.888/0001-82  
 AV DAS AMERICAS, 3434 - BLOCO 7 SALA 201  
 BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO / RJ  
 CEP 22.640-102

Desta forma, pleiteiam os requerentes a alteração da titularidade do crédito, para que passe a constar na relação de credores o nome do Banco Ourinvest S.A. (atualmente denominado Ouribank S.A. Banco Múltiplo), como titular do crédito de propriedade da Mazer Distribuidora Ltda. Quanto ao valor do crédito, pleiteiam pequena majoração para o montante de R\$ 3.500,05 (três mil quinhentos reais e cinco centavos), permanecendo como crédito da Classe III – Quirografário.

Em análise aos documentos societários apresentados, observa-se que o crédito em destaque foi cedido à Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A. Neste sentido, comprovada a alteração da titularidade do crédito arrolado, a Administradora Judicial procedeu com a alteração da titularidade do valor, para que passe a constar em favor de Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A., na relação de credores.

Quanto ao valor do crédito, a Administradora Judicial procedeu com a adequação do montante devido, na forma determinada pelo art. 9 da LRE, resultando no montante de R\$ 3.500,53 (três mil quinhentos reais e cinquenta e três centavos), conforme se observa pelo quadro-resumo abaixo:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% a.m.	Valor Final
103251	26/03/2024	25/04/2024	26/04/2024	R\$ 1.166,67	R\$ 0,14	R\$ 0,39	R\$ 1.167,20
103251	26/03/2024	25/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.166,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.166,67
103251	26/03/2024	24/06/2024	26/04/2024	R\$ 1.166,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.166,66
<b>Valor devido</b>				<b>R\$ 3.500,00</b>	<b>Valor devido corrigido</b>		<b>R\$ 3.500,53</b>

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, **acolhe-se parcialmente** a Divergência de Crédito para retificar a titularidade e o valor do crédito, passando a constar o montante de R\$ 3.500,53 (três mil quinhentos reais e cinquenta e três centavos), na Classe III - Quirografário, em favor de **SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**

**Devedora: PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO  
HOSPITALARES LTDA.**

**Titular do Crédito: SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**

**Valor do Crédito: R\$ 3.500,53**

**Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário**



**AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO  
HOSPITALARES LTDA.  
PROCESSO Nº 1022126-27.2024.8.26.0506  
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	BANCO RIBEIRÃO PRETO S/A
<b>CPF/CNPJ</b>	00.517.645/0001-04
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Recuperanda</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperanda</b>
R\$ 36.592,00	Classe III – Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ R\$ 37.786,25	Extraconcursal

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Divergência de Crédito (E-mail)
<b>ii</b>	Estatuto Social
<b>iii</b>	Procuração <i>Ad Judicia</i>
<b>iv</b>	Publicação de Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 12/04/2022 e publicada no jornal Folha de São Paulo, edição de 24/06/2022

Item	Descrição do Documento
v	Carta enviada pela Administrado Judicial (art. 22, I, “a” da Lei nº 11.101/2005)
vi	Edital com a relação de credores da Recuperanda (art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005)
vii	Cédula de Crédito Bancário nº 1742022 (“CCB”)
viii	Contrato de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bens Móveis (Anexo à CCB)
ix	Termo de Recebimento e Aceite de Bens (Anexo à CCB)
x	Nota Fiscal nº 1076 (Anexa à CCB)
xi	Planilha de Débito

### PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O Banco Ribeirão Preto S/A (“Banco Ribeirão” ou “Credor”) apresentou divergência de crédito visando a sua exclusão do quadro de credores art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005 (“LRE”), vez que seu crédito é integralmente garantido com alienação fiduciária de “*um kit gerador de energia solar no montante de R\$ 175.770,82 (doc. 02), conforme contrato de Constituição de Garantia, firmado em 23.08.2022 e registrado em 19.09.2022*”.

De acordo com o Credor, em 23 de agosto de 2022, a Recuperanda emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 1742022 (“CCB”) para fins de obtenção de crédito no valor de R\$ 140.616,68 (cento e quarenta mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 6.258,71 (seis mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos) acrescida de “Taxa DI” com primeiro pagamento em 29 de setembro de 2022 e última parcela em 29 de agosto de 2024.

O Credor informa que o seu crédito está garantido com a alienação fiduciária de bem móvel e, portanto, na forma do art. 49, § 3º da LRE seu crédito deverá ser excluído da relação de credores da Recuperanda. Ademais, informa que o valor devido pela Recuperanda, na data do pedido de recuperação judicial (26/04/2024) é de R\$ 37.786,25 (trinta e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Constata-se do instrumento de CCB encaminhado pelo Credor que a operação de crédito firmada entre as partes está garantida com alienação fiduciária de bem móvel, cuja descrição é detalhada no Contrato de Constituição de Garantia (“Contrato Garantia”), instrumento anexo à CCB e está devidamente instruído com nota fiscal descritiva do maquinário:

<b>D - Garantias</b>		
Alienação fiduciária de bens móveis ✓		
<b>E - Finalidade</b>		
<b>1 Descrição dos bens móveis</b>		
Conforme Notas Fiscais anexas ao “Contrato de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Bens Móveis”, o qual é parte integrante e indissociável da presente Cédula, para todos os fins e Efeitos de Direito.		
<b>2 Vendedor(es)</b>		
I - Denominação Social: ETHANOLSUGAR DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL LTDA.		
CNPJ/CPF/MF: 17.294.808/0001-21		RG/IE: ****
Endereço: RUA EGYDIO FAVARETTO, 59 - SHANGRI-LA		
CEP: 14161-120	Cidade: SERTAOZINHO	UF: SP

*Recorte da CCB*

<b>E – Características das Obrigações Garantidas</b>	
Modalidade	
Cédula de Crédito Bancário – CDC nº 1742022 ✓	
Data de Assinatura	
23/08/2022 ✓	
Valor da Cédula	
R\$ 140.616,68 (cento e quarenta mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) ✓	
Encargos Remuneratórios	
Ouvidoria BRP 0800 941 4600 - Acesse o nosso site <a href="http://www.brp.com.br">www.brp.com.br</a> 1 / 13	

<b>F – Objeto da Garantia de Alienação Fiduciária</b>	
Conforme Notas Fiscais constantes do anexo I do presente instrumento. ✓	
<b>G – Percentual Mínimo de Garantia</b>	
Percentual Mínimo de Garantia Inicial:	125% do valor das Obrigações Garantidas ✓
Percentual Mínimo de Garantia de Manutenção:	125% do valor das Obrigações Garantidas ✓

*Recortes do Contrato de Garantia*

TRANSPORTE / VOLUMES TRANSPORTADOS														
NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF	CNPJ / CPF				
			9-SEM FRETE											
ENDEREÇO			MUNICÍPIO						UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL				
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO							
0					0,000		0,000							
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CEB	CPNP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE		VALOR		ALÍQUOTA	
0000509	Kit gerador de Energia Solar Fotovoltaica, com capacidade instalada de 39,15 kWp	85017210	040	5922	qt	1	175770,8500	175.770,85	0,00		0,00		0,00	
									ICMS	IPIS	ICMS %	IPIS %		
									0,00	0,00	0,00	0	0	0

Recorte Nota Fiscal nº 1076

A Administradora Judicial destaca que, não obstante a discussão doutrinária e, principalmente, jurisprudencial, no tocante à exigência ou não do registro do Instrumento que prevê a constituição de garantias fiduciárias e sua consequente exclusão dos efeitos do processo de recuperação judicial, em subsunção ao termos do § 3º do art. 49º da LRE, a CCB em análise foi levada a registro em 26 de agosto de 2022, perante o Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Cravinhos/SP, pelo que, não restam dúvidas quanto à constituição da garantia fiduciária:

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CRAVINHOS - SP									
CNPJ: 51.801.421/0001-52									
RUA CRISTIANO BARRETO, Nº 83 Fone: ( 16)3951-1230									
DANIEL CARVALHO TAVARES - OFICIAL									
CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 4264									
CERTIFICO que o presente título, protocolado sob número 4.264 em 26/08/2022, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:									
ATO	Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
REGISTRO Nº4.264 - CCB N. 1742022 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	R\$ 140.616,68	R\$ 278,07	R\$ 79,03	R\$ 54,09	R\$ 14,64	R\$ 19,08	R\$ 13,35	R\$ 13,90	R\$ 472,16
						SELO DIGITAL: 12026147IUN010034787HZ221			
MICROFILME	0	R\$ 6,89	R\$ 1,97	R\$ 1,34	R\$ 0,36	R\$ 0,47	R\$ 0,33	R\$ 0,34	R\$ 11,70
						SELO DIGITAL:			
Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.									
Tabela e valores vigentes na data da prenotação. <u>COTA: UFESP(15,13)</u> * Ministério Público									
** Imposto Municipal									
Obs.:									
<b>Apresentante</b>									
RODRIGO ROMANCINI ALBANO									
<b>Natureza</b>									
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO									
CRAVINHOS, 19 de setembro de 2022									

Recorte da CCB

Conforme planilha de débitos encaminhada pelo Credor, o valor devido pela Recuperanda em 26 de abril de 2024 (data do pedido de Recuperação Judicial) é de R\$ 37.786,25 (trinta e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Todavia, a partir das



análises da CCB, a Administradora Judicial apurou que o montante correto é de R\$ 29.648,91 (vinte e nove mil seiscientos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos):

CCB nº 1742022			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 140.616,68		
Prazo:	737 dias		
Data da Operação:	23/08/2022		
Vencimento Final:	29/08/2024		
Taxa de Juros:	6,50%		
	0,53% a.m.		
	0,02% a.d.		
	100% CDI		
Carência:			
Amortizações:	24		
Principal:	R\$ 29.295,14		
Juros:	R\$ 353,77		
Mora:	R\$ 0,00	1%	
Multa:	R\$ 0,00	2%	
Apurado AJ:	R\$ 29.648,91		
Garantias:	R\$ 0,00	0%	
Valor 2ºQGC:	R\$ 29.648,91		

Eventual saldo deverá ser classificado como crédito quirografário, como assim determina a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO PROVIDO EM PARTE, PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO. Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Impugnação de crédito. Sentença de improcedência. Insurgência do banco credor. Efeito ativo indeferido. 1. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. Primeira cédula de crédito bancário garantida por alienação fiduciária de dois veículos. **Crédito que, a rigor, é extraconcursal. Art. 49, § 3º, da LRF. Hipótese na qual a garantia fiduciária não cobre a totalidade do crédito. Montante remanescente que deve ser considerado quirografário. Enunciado 51 da Jornada de Direito Empresarial. Doutrina e jurisprudência. Segunda cédula de crédito bancário garantida por alienação fiduciária de três imóveis, que também não cobrem a totalidade do crédito. Bens cuja propriedade foi consolidada pelo credor. Preço dos imóveis que devem ser descontados do valor total. 2. HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA DEVIDOS PELO CREDOR. Fixação por equidade. Enunciado XXII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. Baixa complexidade do incidente. Recurso***

*provido em parte, prejudicado o agravo interno.*” (TJSP; Agravo de Instrumento 2140214-07.2023.8.26.0000; Relator (a): J.B. Paula Lima; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Sorocaba - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/02/2024; Data de Registro: 20/02/2024) (grifamos).

Desse modo, considerando que o valor do bem dado em garantia ao pagamento da CCB é superior ao montante devido pela Recuperanda, constata-se que o crédito do Banco Ribeirão é 100% (cem por cento) extraconcursal.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada por **BANCO RIBEIRÃO PRETO S/A** para a exclusão do seu crédito do quadro de credores da Recuperanda, com fundamento no art. 49, § 3º da LRE.

**Devedora: PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO**

**HOSPITALARES LTDA**

**Titular do Crédito: BANCO RIBEIRÃO PRETO S/A**

**Valor do Crédito: --**

**Classificação do Crédito: Extraconcursal**

  
**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO  
HOSPITALARES LTDA.  
PROCESSO Nº 1022126-27.2024.8.26.0506  
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	BANCO SAFRA S.A.
<b>CPF/CNPJ</b>	58.160.789/0001-28
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Recuperanda</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperanda</b>
R\$ 1.481.428,12	Classe III – Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 1.203.052,08	Classe III – Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Divergência de Crédito
<b>ii</b>	Procuração
<b>iii</b>	Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) Mútuo nº 1265269
<b>iv</b>	Aditamento à CCB nº 1265269

Item	Descrição do Documento
iv	Cálculo CCB Mútuo
v	CCB Cheq. Emp. nº 5816286
vi	Cálculo CCB Cheq. Emp.

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito apresentada por Banco Safra S.A (“Banco Safra” ou “Credor”) pugnando pela minoração do crédito arrolado em seu favor, para que passe de R\$ 1.481.428,12 (um milhão quatrocentos e oitenta e um mil quatrocentos e vinte e oito reais e doze centavos) para o valor de R\$1.203.052,08 (um milhão duzentos e três mil e cinquenta e dois reais e oito centavos). Quanto à classificação não houve divergência.

O credor encaminhou à Administradora Judicial os seguintes documentos: *(i)* Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) Mútuo nº 1265269 (“CCB 1265269”); *(ii)* Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 1265269; *(iii)* Cálculo da Cédula de Crédito Bancário – Mútuo, nº Mútuo nº 1265269; *(iii)* Cédula de Crédito Bancário Cheque Empresarial nº 5816286 (“CCB 5816286”) e, *(iv)* Cálculo Cédula de Crédito Bancário Cheque Empresarial nº 5816286.

### I. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO MÚTUO Nº 1265269 E CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CHEQUE EMPRESARIAL Nº 5816286

Tratam-se de CCB’s n. 1265269 e n. 5816286, emitidas pela Recuperanda em favor do Banco Safra, respectivamente, em 28/11/2022 e 25/06/2018. A Administradora Judicial não identificou a existência de garantias pactuadas.

- Quanto a primeira versão da CCB nº 1265269: valor histórico de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), emitida em 30/11/2022, com vencimento final em 01/12/2025, sendo que em referido título constava o sr. José Norberto Barbosa Spadaro como devedor solidário;

• Já quanto ao Aditamento à CCB 1265269: valor histórico de R\$950.835,25 (novecentos e cinquenta mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), emitida em 14/11/2023, com vencimentos final em 17/12/2026. Em referido título também constaram como devedores solidários o sr. José Norberto Barbosa Spadaro, além da sra. Andrea Tirado Spadaro.

• Quanto à CCB Bancário Cheque Empresarial nº 5816286, observa-se que a abertura da conta corrente foi realizada em 25/06/2019, sendo que a Recuperanda encontrava-se representada pelo sr. José Norberto Barbosa Spadaro naquela ocasião.

A Administradora Judicial procedeu com a atualização para data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial (26/04/2024), respeitando o quanto determinado pela Lei 11.101/2005 (“LRE”), bem como os termos fixados nos instrumentos assinados entre as partes, conforme se observa pelos quadros-resumos abaixo:

CCB nº 1265269	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 950.835,25
Prazo:	1.129 dias
Data da Operação:	14/11/2023
Vencimento Final:	17/12/2026
Taxa de Juros:	20,27% a.a. 1,55% a.m. 0,05% a.d. 0% CDI
Carência:	0
Amortizações:	37
Saldo Devedor em 26/04/2024	
Principal:	R\$ 836.442,25
Juros:	R\$ 17.013,19
Mora:	R\$ 1.072,44 CDI +
Multa:	R\$ 17.090,56 2%
Apurado AJ:	R\$ 871.618,44
Garantias:	R\$ 0,00 0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 871.618,44

Banco Safra SA		Demonstrativo Consolidado	
CNPJ 58.160.789		Reais	
2024/04/30			
Nome: PRECISION COMERCIAL DISTRIBUI		Ag.: 01200	Conta Nº.: 581.628-6
Ref.: ABR/2024 Venc.: 07/05/2024		Limite: 300.000,00	Pág.: 003/003
Data	Descrição	Num.Dcto.	Déb./Créd. Saldos
	PRECISION COMERCIAL DISTRIBUI		30.461.442/0001-04
19/04	TAR ENV BOLETO A CARTORIO	5816286	15,00-
19/04	TAR RET BOLETO CARTORIO	5816286	45,00-
	QUANT. EVENTOS:	3	
19/04	MULTA CONTRATO VENCIDO	5816286	681,98-
19/04	TAR EMIS CONTRATO	5816286	209,16-
19/04	LIBERACAO DESCONTO	037432	8.301,54
19/04	CONTA CORRENTE		299.931,77-
22/04	DESPESA DE CARTORIO	12581628	9,19-
22/04	TAR BAIXA DE BOLETOS	5816286	1,08-
22/04	CONTA CORRENTE		299.942,04-
23/04	DESPESA DE CARTORIO	12581628	535,19-
23/04	CONTA CORRENTE		300.477,23-
24/04	DESPESA DE CARTORIO	12581628	185,35-
24/04	CONTA CORRENTE		300.662,58-
25/04	DESPESA DE CARTORIO	12581628	279,09-
25/04	TAR BAIXA DE BOLETOS	5816286	1,08-
25/04	TAR RET BOLETO CARTORIO	5816286	60,00-
	QUANT. EVENTOS:	4	
25/04	CREDITO COBRANCA RESERVA	12581628	1.013,10
25/04	CONTA CORRENTE		299.989,65-
26/04	DESP OPERACAO DE DESCONTO		0,05-
26/04	DESPESA DE CARTORIO		9,19-
26/04	CONTA CORRENTE		299.998,89-
29/04	DESP OPERACAO DE DESCONTO		0,07-

Desta forma, e considerando o valor apurado pela Administradora Judicial na forma do art. 9º, II da LRE referente à CCB 1265269 (R\$ 871.618,44) e montante identificado de saldo devedor na conta corrente da Recuperanda, na data do pedido de recuperação judicial (R\$ 299.998,89), decorrente da CCB 5816286 o valor total do crédito do Banco Safra perfaz

a quantia de R\$ 1.171.617,33 (um milhão cento e setenta e um mil seiscentos e dezessete reais e trinta e três centavos), sendo tal classificado como Classe III – Quirografário.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada para retificar o valor arrolado na relação de credores, passando a constar o montante de R\$ 1.171.617,33 (um milhão cento e setenta e um mil seiscentos e dezessete reais e trinta e três centavos), na Classe III - Quirografário, em favor de Banco Safra S.A.

**Devedora: PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO**

**HOSPITALARES LTDA.**

**Titular do Crédito: BANCO SAFRA S.A.**

**Valor do Crédito: R\$ 1.171.617,33**

**Classificação do Crédito: Classe III - QUIROGRAFÁRIO**



**AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO  
HOSPITALARES LTDA.  
PROCESSO Nº 1022126-27.2024.8.26.0506  
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
<b>CPF/CNPJ</b>	90.400.888/0001-42
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Recuperanda</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperanda</b>
R\$ 3.873.428,12	Classe III – Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 103.497,14	Extraconcursal

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Divergência de Crédito (E-mail)
<b>ii</b>	Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 31/03/2021
<b>iii</b>	Ata de Assembleia Geral Ordinária de 30/04/2021
<b>iv</b>	Ata de Reunião de Conselho de Administração de 03/05/2021

Item	Descrição do Documento
v	Ata de Reunião de Conselho de Administração de 01/07/2021
vi	Ata de Reunião de Conselho de Administração de 01/11/2021
vii	Procuração <i>Ad Judicia</i>
viii	Substabelecimentos
ix	Cédula de Crédito Bancário nº 0033374286000009770865123 (“ <u>CCB 09770</u> ”)
x	Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 0033374286000009770865123 (“ <u>Aditamento CCB 09770</u> ”)
xi	Nota Fiscal nº 324.033
xii	Planilha de Débito

### PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O Banco Santander (Brasil) S/A (“Banco Santander” ou “Credor”) apresentou divergência de crédito visando a sua exclusão do quadro de credores art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005 (“LRE”), vez que a operação firmada com a Recuperanda está garantida com alienação fiduciária de bem móvel (veículo).

De acordo com o Banco Santander, a garantia fiduciária pactuada com a Recuperanda se aperfeiçoou a partir da celebração do contrato, defendendo a desnecessidade do registro, com base na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, afirmando que tal formalidade apenas seria necessário para fins de publicidade e eventual oposição a terceiros. Ainda, de acordo com a instituição financeira, a regra prevista no §1º do art. 1.361 do Código Civil (“CC”) não se aplica, pois o veículo dado em garantia não seria considerado bem infungível.

Assim, o Banco Santander alega que o crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 0033374286000009770865123 (“CCB 09770”) é de R\$ 103.497,14 (cento e três mil quatrocentos e noventa e sete reais e catorze centavos) “*devendo, todavia, essa quantia ser excluída do quadro geral por ser absolutamente extraconcursal, conforme acima demonstrando.*”

De acordo com a documentação encaminhada pelo Credor, em 2 de fevereiro de 2023, a Recuperanda emitiu a CCB para fins de obtenção de crédito no valor de

R\$243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais) para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 12.313,87 (doze mil trezentos e treze reais e oitenta e sete centavos) com primeiro pagamento em 1º de março de 2023 e última parcela com vencimento em 1º de fevereiro de 2025.

Conforme se observa na CCB encaminhada pelo Credor, a operação de crédito firmada entre as partes está garantida com alienação fiduciária de um veículo conforme recorte abaixo:

Descrição do(s) bem(ns) dado(s) em propriedade fiduciária ao Banco Santander (Brasil) S.A., nos termos do quadro II da Cédula de Crédito Direto ao Consumidor - Financiamento de Bem(ns).

Tipo de bem: VEICULOS	
Valor R\$: 270.100,00	Nota fiscal: 000.324.033
Localização: ENDEREÇO DO PROPRIETARIO	
Marca: MERCEDES-BENZ	
Tipo: SPRINTER 315-CDI	
Modelo: FURGAO STREET EXTRA LONGO TETO ALTO 14M3	
Ano Fabricação/ Modelo: 2022 / 2023	Cor: BRANCO
Chassi nº: 8AC907635PE224457	Renavan nº:
Placa nº:	UF Licenciamento: SP

*Recorte da CCB 09770*

O art. 1.361, §1º do CC determina que se tratando de veículos deverá ser realizado o registro do contrato na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro para que seja constituída a propriedade fiduciária em favor do credor.


A jurisprudência do e. Tribunal de Justiça de São Paulo também possui entendimento consolidado sobre a necessidade de registro do gravame no CRV do veículo para que se possa constituir a garantia em favor do credor. Senão vejamos:

*“IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – J FONSECA CONSTRUTORA LTDA. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – CRÉDITO DO AGRAVANTE GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - GARANTIA FIDUCIÁRIA CONSISTENTE EM CAMINHÃO - CONTRATO Nº 86022/201492765007 - Decisão agravada que julgou improcedente a impugnação de crédito do Banco, condenando-o em verba honorária sucumbencial de 10% do valor da impugnação – Inconformismo do Banco – Acolhimento – Documento anexados que demonstram a higidez da garantia fiduciária - Para constituição da propriedade fiduciária, que*



tenha por objeto veículo, exige-se o registro do contrato perante o órgão de trânsito competente, com anotação do gravame no certificado de propriedade do veículo, nos termos do art. 1.361, § 1º, do Código Civil – Registro efetivado perante o Detran – Crédito extraconcursal, nos termos do art. 49, § 3º, Lei nº 11.101/2005 (LRJ) – [...] - RECURSO PROVIDO NESTE TÓPICO”. (TJSP; Agravo de Instrumento 2173662-05.2022.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Campinas - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/04/2023; Data de Registro: 13/04/2023)

Após a solicitação da Administradora Judicial, a Recuperanda encaminhou o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – Digital da caminhonete Mercedes Benz, I/M.BENZ 315CDI STREET F, Placas FWS2H01, Chassi nº 8AC907635PE224457, tendo sido constatada o registro do gravame:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN		gov.br	
<p>DETRAN-SP CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL</p>			
<p>CÓDIGO RENAVAM 01340829336</p>		 <p>Valide este QR Code com app Via</p>	
<p>PLACA FWS2H01</p>	<p>EXERCÍCIO 2024</p>		
<p>ANO FABRICAÇÃO 2022</p>	<p>ANO MODELO 2023</p>		
<p>NÚMERO DO CIV 233650338211</p>			
<p>CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA 34088016461</p>	<p>CAT ***</p>	<p>CATEGORIA <b>PARTICULAR</b></p>	
<p>MARCA / MODELO / VERSÃO I/M.BENZ 315CDI STREET F</p>		<p>POTÊNCIA/CILINDRADA 150CV/****</p>	
<p>ESPÉCIE / TIPO CARGA CAMINHONETE</p>		<p>CAPACIDADE 1.06</p>	
<p>PLACA ANTERIOR / LUF *****/**</p>	<p>CHASSI 8AC907635PE224457</p>	<p>PESO BRUTO TOTAL 3.5</p>	
<p>COR PREDOMINANTE BRANCA</p>	<p>COMBUSTÍVEL DIESEL</p>	<p>MOTOR 654920W0145401</p>	<p>OMT 5.5</p>
<p>DOCUMENTO emitido por DETRAN SP (SISORCA212ADXXC37152333KAE3FB8FD9001300) em 09/06/2024 às 14:32:43.</p>		<p>EIXOS 2</p>	<p>LOTAÇÃO 03P</p>
<p>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA</p>		<p>CARRROCERIA FURGÃO</p>	
		<p>NOME PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRO</p>	
		<p>CPF / CNPJ 30.461.442/0001-04</p>	
		<p>LÓCAL CRAVINHOS SP</p>	
		<p>DATA 23/03/2024</p>	
<p>ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN</p>			
<p>DADOS DO SEGURO DPVAT</p>			
<p>CAT. TARIF *</p>	<p>DATA DE QUITAÇÃO *</p>	<p>PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO</p>	
<p>REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *</p>	<p>CUSTO DO BILHETE (R\$) *</p>	<p>CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *</p>	
<p>REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *</p>	<p>VALOR DO IOF (R\$) *</p>	<p>VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) *</p>	
<p>INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT</p>			



As informações contidas na CCB 09770, assim como na nota fiscal do veículo enviada pelo Credor, têm correspondência:

Descrição do(s) bem(ns) dado(s) em propriedade fiduciária ao Banco Santander (Brasil) S.A., nos termos do quadro II da Cédula de Crédito Direto ao Consumidor - Financiamento de Bem(ns).

Tipo de bem: VEICULOS  
Valor R\$: 270.100,00  
Localização: ENDEREÇO DO PROPRIETARIO  
Marca: MERCEDES-BENZ  
Tipo: SPRINTER 315-CDI

**Nota fiscal: 000.324.033**

Modelo: FURGAO STREET EXTRA LONGO TETO ALTO 14M3  
Ano Fabricação/ Modelo: 2022 / 2023  
Chassi nº: 8AC907635PE224457  
Placa nº:

Cor: BRANCO  
Renavan nº:  
UF Licenciamento: SP

Recorte da CCB 09770

RECEBEMOS DE RIBEIRAO DIESEL S A VEICULOS OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 01/02/2023 VALOR TOTAL: R\$ 270.100,00 DESTINATARIO: PRECISION COMERCIAL DISTRIB DE PRODU MED HOSP LTDA - R ANGELA BERBEL PAGANO, 06 JARDIM ALVORADA CRAVINHOS-SP

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**NF-e**  
Nº. 000.324.033  
Série 002

**RIBEIRAO DIESEL S A VEICULOS**  
AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 51  
JARDIM CASTELO BRANCO - 14090-495  
RIBEIRAO PRETO - SP Fone/Fax: 1621020555

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
Nº. 000.324.033  
Série 002  
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO  
3523 0245 2310 1600 0143 5500 2000 3240 3310 3040 1771  
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
135230166817894 - 01/02/2023 13:43:27

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **Venda de Veiculo Novo**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582054016110 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: CNPJ: 45.231.016/0001-43

DESTINATÁRIO / REMETENTE: **PRECISION COMERCIAL DISTRIB DE PRODU MED HOSP LTDA**  
NOME / RAZÃO SOCIAL: CNPJ / CPF: 30.461.442/0001-04 DATA DA EMISSÃO: 01/02/2023  
ENDEREÇO: R ANGELA BERBEL PAGANO, 06 BAIRRO / DISTRITO: JARDIM ALVORADA CEP: 14140-000 DATA DA SAÍDA/ENTRADA: 01/02/2023  
MUNICÍPIO: CRAVINHOS UF: SP FONE / FAX: 16997112698 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 279046937110 HORA DA SAÍDA/ENTRADA: 13:42:59

**FATURA / DUPLICATA**  
Num.: 001  
Venc.: 03/03/2023  
Valor: R\$ 243.000,00

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
8AC907635PE224457	CAMIONETE FURGAO 315 SPRINTER F33A VEICULO NOVO MARCA - MERCEDES-BENZ (MODELO: CAMIONETE FURGAO SPRINTER 315 STR F33A UP3 (CHASSI: 8AC907635PE224457 (COR: BRANCO (ANO FAB. 2022 ANO MOD.: 2023 (COD. RENAVAN: 200490 (N.DO MOTOR: 654920W0145401 (COMB.: DIESEL (MOTOR: OM 654 CDI (CILINDROS: 4 (POTENCIA: Diesel:150 (TONELAGEM (PBT:3500 CMT: 5500 (NF FABRICA: 44379 (Chassi: 8AC907635PE224457	7042190	260	5405	UN	1,0000	270.100,0000	270.100,00	0,00	0,00		0,00	

Recortes da Nota Fiscal nº 324.033

Desse modo, o crédito decorrente da CCB deverá ser excluído da relação de credores, com fundamento no art. 49, § 3º da LRE.

A Administradora Judicial registra que, além do crédito decorrente da CCB, a partir da documentação disponibilizada pela Recuperanda durante a fase de verificação de créditos identificou mais duas operações firmadas com o Banco Santander, quais sejam, Cédula de Crédito Bancário nº 00333742300000046050 (“CCB 46050”) e Cédula de Crédito Bancário nº 00333742300000048250 (“CCB 48250”).

A CCB 46050 foi emitida em 22 de novembro de 2022, para obtenção de crédito de capital de giro no valor de R\$ 1.227.000,00 (um milhão duzentos e vinte e sete mil reais) para pagamento em 12 (doze) parcelas, com primeiro pagamento em 21 de janeiro de 2023 e última parcela com vencimento em 21 de dezembro de 2023. E, conforme extrato e informações encaminhadas pelo Banco Santander, o contrato foi devidamente adimplido pela Recuperanda, inexistindo valores em aberto.

A CCB 48250 foi emitida em 8 de março de 2023 pela Recuperanda no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para pagamento em 36 (trinta e seis) meses, com primeiro vencimento em 06 de maio de 2023 e última parcela em 06 de abril de 2026. Todavia, em 28 de novembro de 2023, as partes formalizaram aditamento para modificação do prazo da CCB para 53 (cinquenta e três) meses, de modo que o vencimento final passou para 06 de abril de 2028:

ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CAPITAL DE GIRO - FGI Nº00333742300000048250	
<b>1. EMITENTE (“CLIENTE”):</b>	
Razão Social: <b>PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA</b>	CNPJ ou CPF/ME: 30461442000104
End.: V ANHANGUERA L 11 GALPAO 2 K 307	CEP: 14093-500
Cidade: RIBEIRAO PRETO	UF: SP
Telefone:	E-mail: J.NORBERTOCOM.BR
<b>2. CREDOR (“BANCO”): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,</b> com sede em SÃO PAULO / SP, na AV PRES J.KUBITSCHKE 2041/2235A, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/ME sob nº 090.400.888/0001-42	

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) o **CLIENTE** em 28 DE NOVENBRO DE 2023 emitiu a Cédula de Crédito Bancário identificada no preâmbulo em favor do **BANCO** ("Cédula"), cujo saldo devedor, nesta data, perfaz R\$ 2.468.176,70; e

(ii) as partes acima qualificadas desejam alterar determinado(s) item(ns) e/ou subitem(ns) do preâmbulo e/ou cláusulas da Cédula,

**RESOLVEM** as partes aditar a Cédula, que se regerá mediante as seguintes cláusulas, observada a condição resolutiva estabelecida na cláusula 2.7 abaixo:

**1. ADITAMENTO**

1.1. Ficam alterados os subitens 4.2 e 4.3 do preâmbulo da Cédula, que vigorarão conforme segue:

**"4.2. Prazo: 53 meses"**

**"4.3. Vencimento: 06/04/2028"**

*Recortes da CCB 48250*

O valor devido pela Recuperanda referente à CCB 48250, nos termos do art. 9º, II da LRE, é de R\$ 2.286.412,54 (dois milhões duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha abaixo:

CCB nº 0033374230000048250	
<b>Dados do Contrato</b>	
Principal:	R\$ 2.500.000,00
Prazo:	1.856 dias
Data da Operação:	08/03/2023
Vencimento Final:	06/04/2028
<b>Taxa de Juros:</b>	
	23,14%
	1,75% a.m.
	0,06% a.d.
	0% CDI
Carência:	6
Amortizações:	30
1º aditivo:	53
<b>Saldo Devedor em 26/04/2024</b>	
Principal:	R\$ 2.260.124,89
Juros:	R\$ 26.287,75
Mora:	R\$ 0,00 1%
Multa:	R\$ 0,00 2%
Apurado AJ:	R\$ 2.286.412,64
Garantias:	R\$ 0,00 0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 2.286.412,64

Desse modo, o crédito do Banco Santander é de R\$ 2.286.412,64 (dois milhões duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), permanecendo na Classe III – Quirografária.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, **acolhe-se** a divergência apresentada pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, excluindo-se o valor decorrente da Crédito Bancário nº 00333742860000009770865123, permanecendo no quadro o valor de R\$ 2.286.412,64 (dois milhões duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) na Classe III – Quirografária.

**Devedora: PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO  
HOSPITALARES LTDA**

**Titular do Crédito: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**

**Valor do Crédito: R\$ 2.286.412,64**

**Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário**



**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO**

**HOSPITALARES LTDA.**

**PROCESSO Nº 1022126-27.2024.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À**

**ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	EMS S.A.
<b>CPF/CNPJ</b>	57.507.378/0003-65
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Recuperanda</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperanda</b>
R\$ 306.177,07	Classe III – Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 359.673,22	Classe III – Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Divergência de Crédito (E-mail)
<b>ii</b>	Nota Fiscal nº 002605757-1
<b>iii</b>	Nota Fiscal nº 002612220-1
<b>iv</b>	Nota Fiscal nº 002636112-1
<b>v</b>	Nota Fiscal nº 002638068-1
<b>vi</b>	Nota Fiscal nº 002638942-1
<b>vii</b>	Nota Fiscal nº 002643428-1

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
viii	Nota Fiscal nº 002645994-1
ix	Nota Fiscal nº 002649435-1
x	Nota Fiscal nº 002651296-1
xi	Nota Fiscal nº 002652697-1
xii	Nota Fiscal nº 002652698-1
xiii	Nota Fiscal nº 002652699-1
xiv	Nota Fiscal nº 002652700-1
xv	Nota Fiscal nº 002652701-1
xvi	Nota Fiscal nº 002652702-1
xvii	Nota Fiscal nº 002652703-1
xviii	Nota Fiscal nº 002652704-1
xix	Nota Fiscal nº 002652705-1
xx	Nota Fiscal nº 002652706-1
xxi	Nota Fiscal nº 002652707-1
xxii	Nota Fiscal nº 002652708-1
xxiii	Nota Fiscal nº 002652709-1
xxiv	Nota Fiscal nº 002652710-1
xxv	Nota Fiscal nº 002652711-1
xxvi	Nota Fiscal nº 002652712-1
xxvii	Nota Fiscal nº 002652713-1
xxviii	Nota Fiscal nº 002652714-1
xxix	Nota Fiscal nº 002652715-1
xxx	Nota Fiscal nº 002652716-1
xxxi	Nota Fiscal nº 002652717-1
xxxii	Nota Fiscal nº 002652718-1
xxxiii	Nota Fiscal nº 002652719-1
xxxiv	Nota Fiscal nº 002655175-1
xxxv	Nota Fiscal nº 002655402-1

Item	Descrição do Documento
xxxvi	Nota Fiscal nº 002662737-1
xxxvii	Nota Fiscal nº 002678758-1
xxxviii	Nota Fiscal nº 002680841-1
xxxix	Nota Fiscal nº 002681819-1
xl	Nota Fiscal nº 002685124-1
xli	Nota Fiscal nº 002688244-1
xlii	Nota Fiscal nº 002688339-1
xliii	Nota Fiscal nº 002689792-1

### PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por EMS S.A., onde informa que ao realizar a soma e atualização de todas as parcelas vencidas e não pagas até dia 26 de abril de 2024, resulta no valor de R\$ 359.673,22 (trezentos e cinquenta e nove mil seiscentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos).

Referida Divergência de Crédito veio acompanhada das Notas Fiscais (“NF”) inadimplidas e acima discriminadas, sendo que, a Recuperanda não identificou o recebimento dos produtos relacionados a apenas duas delas, quais sejam: (i) NF nº 2688244, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) e (ii) NF nº 2689792, no valor de R\$ 5.409,60 (cinco mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos).

Em razão disso, esta Administradora Judicial entrou em contato com a Requerente e, como resposta, foi solicitada a desconsideração das mencionadas notas, pois ambas foram devolvidas pela Recuperanda no ato da entrega e constam como baixadas no sistema da empresa Requerente.

Esclarecidos tais pontos, esta Administradora Judicial passou a atualização dos valores devidos, observando o quanto disposto no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005 (“LRE”), apurando um saldo devedor de R\$ 342.240,69 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos), conforme cálculo abaixo:



Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% a.m.	Valor Final
002605757-1	24/02/2024	09/04/2024	26/04/2024	R\$ 26.595,47	R\$ 55,72	R\$ 150,71	R\$ 26.801,90
002612220-1	02/03/2024	16/04/2024	26/04/2024	R\$ 12.014,24	R\$ 14,80	R\$ 40,05	R\$ 12.069,09
002636112-1	21/03/2024	20/04/2024	26/04/2024	R\$ 5.869,44	R\$ 4,34	R\$ 11,74	R\$ 5.885,52
002638068-1	21/03/2024	20/04/2024	26/04/2024	R\$ 12.767,39	R\$ 9,44	R\$ 25,53	R\$ 12.802,36
002638942-1	22/03/2024	21/04/2024	26/04/2024	R\$ 2.349,98	R\$ 1,45	R\$ 3,92	R\$ 2.355,34
002605757-1	24/02/2024	24/04/2024	26/04/2024	R\$ 26.596,27	R\$ 6,54	R\$ 17,73	R\$ 26.620,54
002643428-1	26/03/2024	25/04/2024	26/04/2024	R\$ 999,99	R\$ 0,12	R\$ 0,33	R\$ 1.000,45
002645994-1	27/03/2024	26/04/2024	26/04/2024	R\$ 3.167,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.167,97
002649435-1	28/03/2024	27/04/2024	26/04/2024	R\$ 708,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 708,11
002651296-1	29/03/2024	28/04/2024	26/04/2024	R\$ 1.399,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.399,99
002652697-1	30/03/2024	29/04/2024	26/04/2024	R\$ 1.991,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.991,98
002652698-1	30/03/2024	29/04/2024	26/04/2024	R\$ 690,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 690,39
002652699-1	30/03/2024	29/04/2024	26/04/2024	R\$ 3.009,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.009,30
002652700-1	30/03/2024	29/04/2024	26/04/2024	R\$ 1.499,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.499,99
002652701-1	30/03/2024	29/04/2024	26/04/2024	R\$ 799,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 799,19
002652702-1	30/03/2024	29/04/2024	26/04/2024	R\$ 1.387,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.387,51
002652703-1	30/03/2024	29/04/2024	26/04/2024	R\$ 772,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 772,79
002652704-1	30/03/2024	29/04/2024	26/04/2024	R\$ 755,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 755,99
002652705-1	30/03/2024	29/04/2024	26/04/2024	R\$ 1.844,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.844,62
002652706-1	30/03/2024	29/04/2024	26/04/2024	R\$ 2.339,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.339,73
002652707-1	30/03/2024	29/04/2024	26/04/2024	R\$ 3.272,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.272,47
002652708-1	30/03/2024	29/04/2024	26/04/2024	R\$ 3.272,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.272,47
002652709-1	30/03/2024	29/04/2024	26/04/2024	R\$ 743,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 743,99
002652710-1	30/03/2024	29/04/2024	26/04/2024	R\$ 866,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 866,82
002652711-1	30/03/2024	29/04/2024	26/04/2024	R\$ 1.066,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.066,66
002652712-1	30/03/2024	29/04/2024	26/04/2024	R\$ 693,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 693,75
002652713-1	30/03/2024	29/04/2024	26/04/2024	R\$ 1.039,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.039,99
002652714-1	30/03/2024	29/04/2024	26/04/2024	R\$ 981,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 981,11
002652715-1	30/03/2024	29/04/2024	26/04/2024	R\$ 1.618,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.618,18
002652716-1	30/03/2024	29/04/2024	26/04/2024	R\$ 2.016,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.016,54
002652717-1	30/03/2024	29/04/2024	26/04/2024	R\$ 3.969,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.969,40
002652718-1	30/03/2024	29/04/2024	26/04/2024	R\$ 2.879,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.879,97
002652719-1	30/03/2024	29/04/2024	26/04/2024	R\$ 5.759,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.759,94
002655175-1	31/03/2024	30/04/2024	26/04/2024	R\$ 852,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 852,59
002655402-1	31/03/2024	30/04/2024	26/04/2024	R\$ 3.470,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.470,63
002612220-1	02/03/2024	01/05/2024	26/04/2024	R\$ 12.014,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.014,60
002636112-1	21/03/2024	05/05/2024	26/04/2024	R\$ 5.869,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.869,44
002638068-1	21/03/2024	05/05/2024	26/04/2024	R\$ 12.767,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.767,39
002638942-1	22/03/2024	06/05/2024	26/04/2024	R\$ 2.349,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.349,98
002643428-1	26/03/2024	10/05/2024	26/04/2024	R\$ 999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 999,99
002645994-1	27/03/2024	11/05/2024	26/04/2024	R\$ 3.167,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.167,97
002649435-1	28/03/2024	12/05/2024	26/04/2024	R\$ 708,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 708,11
002662737-1	12/04/2024	12/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.459,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.459,19
002651296-1	29/03/2024	13/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.399,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.399,99
002652697-1	30/03/2024	14/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.991,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.991,98
002652698-1	30/03/2024	14/05/2024	26/04/2024	R\$ 690,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 690,39
002652699-1	30/03/2024	14/05/2024	26/04/2024	R\$ 3.009,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.009,30
002652700-1	30/03/2024	14/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.499,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.499,99
002652701-1	30/03/2024	14/05/2024	26/04/2024	R\$ 799,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 799,19



002652702-1	30/03/2024	14/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.387,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.387,51
002652703-1	30/03/2024	14/05/2024	26/04/2024	R\$ 772,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 772,79
002652704-1	30/03/2024	14/05/2024	26/04/2024	R\$ 755,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 755,99
002652705-1	30/03/2024	14/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.844,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.844,62
002652706-1	30/03/2024	14/05/2024	26/04/2024	R\$ 2.339,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.339,73
002652707-1	30/03/2024	14/05/2024	26/04/2024	R\$ 3.272,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.272,47
002652708-1	30/03/2024	14/05/2024	26/04/2024	R\$ 3.272,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.272,47
002652709-1	30/03/2024	14/05/2024	26/04/2024	R\$ 743,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 743,99
002652710-1	30/03/2024	14/05/2024	26/04/2024	R\$ 866,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 866,82
002652711-1	30/03/2024	14/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.066,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.066,66
002652712-1	30/03/2024	14/05/2024	26/04/2024	R\$ 693,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 693,75
002652713-1	30/03/2024	14/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.039,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.039,99
002652714-1	30/03/2024	14/05/2024	26/04/2024	R\$ 981,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 981,11
002652715-1	30/03/2024	14/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.618,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.618,18
002652716-1	30/03/2024	14/05/2024	26/04/2024	R\$ 2.016,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.016,54
002652717-1	30/03/2024	14/05/2024	26/04/2024	R\$ 3.969,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.969,40
002652718-1	30/03/2024	14/05/2024	26/04/2024	R\$ 2.879,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.879,97
002652719-1	30/03/2024	14/05/2024	26/04/2024	R\$ 5.759,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.759,94
002655175-1	31/03/2024	15/05/2024	26/04/2024	R\$ 852,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 852,59
002655402-1	31/03/2024	15/05/2024	26/04/2024	R\$ 3.470,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.470,63
002636112-1	21/03/2024	20/05/2024	26/04/2024	R\$ 5.869,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.869,62
002638068-1	21/03/2024	20/05/2024	26/04/2024	R\$ 12.767,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.767,78
002638942-1	22/03/2024	21/05/2024	26/04/2024	R\$ 2.350,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.350,04
002678758-1	24/04/2024	24/05/2024	26/04/2024	R\$ 2.056,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.056,30
002643428-1	26/03/2024	25/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.000,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,02
002680841-1	25/04/2024	25/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.270,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.270,74
002681819-1	25/04/2024	25/05/2024	26/04/2024	R\$ 3.179,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.179,97

002645994-1	27/03/2024	26/05/2024	26/04/2024	R\$ 3.168,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.168,06
002685124-1	26/04/2024	26/05/2024	26/04/2024	R\$ 5.183,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.183,95
002649435-1	28/03/2024	27/05/2024	26/04/2024	R\$ 708,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 708,14
002662737-1	12/04/2024	27/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.459,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.459,19
002651296-1	29/03/2024	28/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.400,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400,02
002652697-1	30/03/2024	29/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.992,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.992,04
002652698-1	30/03/2024	29/05/2024	26/04/2024	R\$ 690,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 690,42
002652699-1	30/03/2024	29/05/2024	26/04/2024	R\$ 3.009,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.009,40
002652700-1	30/03/2024	29/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.500,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,02
002652701-1	30/03/2024	29/05/2024	26/04/2024	R\$ 799,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 799,22
002652702-1	30/03/2024	29/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.387,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.387,54
002652703-1	30/03/2024	29/05/2024	26/04/2024	R\$ 772,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 772,82
002652704-1	30/03/2024	29/05/2024	26/04/2024	R\$ 756,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 756,02
002652705-1	30/03/2024	29/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.844,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.844,68
002652706-1	30/03/2024	29/05/2024	26/04/2024	R\$ 2.339,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.339,79
002652707-1	30/03/2024	29/05/2024	26/04/2024	R\$ 3.272,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.272,56
002652708-1	30/03/2024	29/05/2024	26/04/2024	R\$ 3.272,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.272,56
002652709-1	30/03/2024	29/05/2024	26/04/2024	R\$ 744,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 744,02
002652710-1	30/03/2024	29/05/2024	26/04/2024	R\$ 866,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 866,86
002652711-1	30/03/2024	29/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.066,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.066,68
002652712-1	30/03/2024	29/05/2024	26/04/2024	R\$ 693,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 693,78
002652713-1	30/03/2024	29/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.040,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.040,02
002652714-1	30/03/2024	29/05/2024	26/04/2024	R\$ 981,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 981,14
002652715-1	30/03/2024	29/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.618,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.618,24
002652716-1	30/03/2024	29/05/2024	26/04/2024	R\$ 2.016,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.016,60
002652717-1	30/03/2024	29/05/2024	26/04/2024	R\$ 3.969,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.969,52
002652718-1	30/03/2024	29/05/2024	26/04/2024	R\$ 2.880,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.880,06
002652719-1	30/03/2024	29/05/2024	26/04/2024	R\$ 5.760,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.760,12

002688339-1	29/04/2024	29/05/2024	26/04/2024	R\$ 216,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 216,00
002655175-1	31/03/2024	30/05/2024	26/04/2024	R\$ 852,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 852,62
002655402-1	31/03/2024	30/05/2024	26/04/2024	R\$ 3.470,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.470,74
002678758-1	24/04/2024	08/06/2024	26/04/2024	R\$ 2.056,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.056,30
002680841-1	25/04/2024	09/06/2024	26/04/2024	R\$ 1.270,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.270,74
002681819-1	25/04/2024	09/06/2024	26/04/2024	R\$ 3.179,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.179,97
002685124-1	26/04/2024	10/06/2024	26/04/2024	R\$ 5.183,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.183,95
002662737-1	12/04/2024	11/06/2024	26/04/2024	R\$ 1.459,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.459,22
002688339-1	29/04/2024	13/06/2024	26/04/2024	R\$ 216,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 216,00
002678758-1	24/04/2024	23/06/2024	26/04/2024	R\$ 2.056,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.056,36
002680841-1	25/04/2024	24/06/2024	26/04/2024	R\$ 1.270,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.270,77
002681819-1	25/04/2024	24/06/2024	26/04/2024	R\$ 3.180,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.180,06
002685124-1	26/04/2024	25/06/2024	26/04/2024	R\$ 5.184,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.184,10
002688339-1	29/04/2024	28/06/2024	26/04/2024	R\$ 216,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 216,00
<b>Valor devido</b>				<b>R\$ 341.898,28</b>	<b>Valor devido corrigido</b>		<b>R\$ 342.240,69</b>

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, passando a constar o montante de R\$ 342.240,69 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos) na Classe III - Quirografia, em favor de EMS S.A.

**Devedora: PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO  
HOSPITALARES LTDA.**

**Titular do Crédito: EMS S.A.**

**Valor do Crédito: R\$ 342.240,69**

**Classificação do Crédito: Classe III - Quirográfico**

**AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO  
HOSPITALARES LTDA.**

**PROCESSO Nº 1022126-27.2024.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DA HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	GERMED FARMACÊUTICA LTDA.
<b>CPF/CNPJ</b>	45.992.062/0001-65
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Recuperanda</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperanda</b>
R\$ 17.096,68	Classe III – Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 17.124,61	Classe III – Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Divergência de Crédito (E-mail)

Item	Descrição do Documento
ii	Nota Fiscal nº 533031
iii	Nota Fiscal nº 533728
iv	Nota Fiscal nº 533728
v	Nota Fiscal nº 533880

### PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por GERMED FARMACÊUTICA LTDA., onde informa que ao realizar a soma e atualização de todas as parcelas vencidas e não pagas até dia 26 de abril de 2024, resulta no valor de R\$ 17.124,61 (dezessete mil, cento e vinte e quatro e sessenta e um centavos).

Referida Divergência de Crédito veio acompanhada das Notas Fiscais (“NF”) inadimplidas e acima discriminadas e, observando o quanto disposto no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005 (“LRE”), esta Administradora Judicial apurou um saldo devedor de R\$ 17.108,05 (dezessete mil cento e oito reais e cinco centavos), conforme cálculo abaixo:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% a.m.	Valor Final
533031	29/02/2024	30/03/2024	26/04/2024	R\$ 1.783,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	pago
533031	29/02/2024	14/04/2024	26/04/2024	R\$ 1.783,32	R\$ 2,64	R\$ 7,13	R\$ 1.793,09
533031	29/02/2024	29/04/2024	26/04/2024	R\$ 1.783,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.783,36
533728	26/03/2024	25/04/2024	26/04/2024	R\$ 3.499,97	R\$ 0,43	R\$ 1,17	R\$ 3.501,57
533728	26/03/2024	10/05/2024	26/04/2024	R\$ 3.499,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.499,97
533728	26/03/2024	25/05/2024	26/04/2024	R\$ 3.500,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,06
533880	31/03/2024	30/04/2024	26/04/2024	R\$ 1.009,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.009,99
533880	31/03/2024	15/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.009,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.009,99
533880	31/03/2024	30/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.010,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.010,02
<b>Valor devido</b>				<b>R\$ 17.096,68</b>	<b>Valor devido corrigido</b>		<b>R\$ 17.108,05</b>



**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, passando a constar o montante de R\$ 17.108,05 (dezesete mil, cento e oito reais e cinco centavos) na Classe III - Quirografária, em favor de GERMED FARMACÊUTICA LTDA.

**Devedora: PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO  
HOSPITALARES LTDA.**

**Titular do Crédito: GERMED FARMACÊUTICA LTDA.**

**Valor do Crédito: R\$ 17.108,05**

**Classificação do Crédito: Classe III - Quirografária**



**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO  
HOSPITALARES LTDA.**

**PROCESSO Nº 1022126-27.2024.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.
<b>CPF/CNPJ</b>	19.570.720/0007-06
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Recuperanda</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperanda</b>
R\$ 636.616,00	Classe III – Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 650.241,00	Classe III - Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Divergência de Crédito (E-mail)



Item	Descrição do Documento
ii	Nota Fiscal nº 0109366
iii	Nota Fiscal nº 0109793
iv	Nota Fiscal nº 0110175
v	Nota Fiscal nº 0110702
vi	Nota Fiscal nº 0110978
vii	Nota Fiscal nº 0111230
viii	Nota Fiscal nº 011658
ix	Nota Fiscal nº 0112112
x	Nota Fiscal nº 0112268
xi	Nota Fiscal nº 0112385

#### PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor Hipolabor Farmacêutica Ltda. (“Hibopolar” ou “Credor”) apresentou Divergência de Crédito pleiteando pela majoração do crédito arrolado em seu favor, para o importe de R\$ 650.241,00 (seiscentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e um reais), permanecendo na Classe III – Quirografário.

Referido pleito encontra-se consubstanciado no inadimplemento das Notas Fiscais (“NFs”) de nºs 0109366, 0109793, 0110175, 0110702, 0110978, 0111230, 011658, 0112112, 0112268 e 0112385.

Observando o quanto disposto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005 (“LRE”) e nos referidos instrumentos disponibilizados pelo Credor e pela Recuperanda, foi apurado pela Administradora Judicial o saldo devedor total de R\$ 651.944,60 (seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme cálculo abaixo:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% a.m.	Valor Final
109366	20/12/2023	03/02/2024	26/04/2024	R\$ 53.572,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	pago
109366	20/12/2023	18/02/2024	26/04/2024	R\$ 53.572,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	pago
109366	20/12/2023	04/03/2024	26/04/2024	R\$ 53.572,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	pago
109366	20/12/2023	19/03/2024	26/04/2024	R\$ 53.572,00	R\$ 207,91	R\$ 678,58	R\$ 54.458,49
109366	20/12/2023	03/04/2024	26/04/2024	R\$ 53.572,00	R\$ 151,88	R\$ 410,72	R\$ 54.134,60
109793	22/01/2024	12/03/2024	26/04/2024	R\$ 1.264,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	pago
109793	22/01/2024	22/03/2024	26/04/2024	R\$ 1.264,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	pago
109793	22/01/2024	01/04/2024	26/04/2024	R\$ 1.264,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	pago
109793	22/01/2024	21/04/2024	26/04/2024	R\$ 1.264,00	R\$ 0,78	R\$ 2,11	R\$ 1.266,89
110175	31/01/2024	16/03/2024	26/04/2024	R\$ 13.625,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	pago
110175	31/01/2024	31/03/2024	26/04/2024	R\$ 13.625,00	R\$ 42,84	R\$ 118,08	R\$ 13.785,92
110175	31/01/2024	15/04/2024	26/04/2024	R\$ 13.625,00	R\$ 18,46	R\$ 49,96	R\$ 13.693,42
110175	31/01/2024	30/04/2024	26/04/2024	R\$ 13.625,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.625,00
110702	21/02/2024	06/04/2024	26/04/2024	R\$ 1.008,00	R\$ 2,48	R\$ 6,72	R\$ 1.017,20
110702	21/02/2024	21/04/2024	26/04/2024	R\$ 1.008,00	R\$ 0,62	R\$ 1,68	R\$ 1.010,30
110702	21/02/2024	06/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.008,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.008,00
110702	21/02/2024	21/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.008,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.008,00
110702	21/02/2024	05/06/2024	26/04/2024	R\$ 1.008,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.008,00
110978	27/02/2024	27/04/2024	26/04/2024	R\$ 106.592,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106.592,00
110978	27/02/2024	12/05/2024	26/04/2024	R\$ 106.592,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106.592,00
110978	27/02/2024	27/05/2024	26/04/2024	R\$ 106.592,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106.592,00
110978	27/02/2024	11/06/2024	26/04/2024	R\$ 106.592,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106.592,00
111230	05/03/2024	19/04/2024	26/04/2024	R\$ 3.375,00	R\$ 2,91	R\$ 7,88	R\$ 3.385,78
111230	05/03/2024	04/05/2024	26/04/2024	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00
111230	05/03/2024	19/05/2024	26/04/2024	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00
111230	05/03/2024	03/06/2024	26/04/2024	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00
111658	12/03/2024	01/05/2024	26/04/2024	R\$ 2.075,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.075,00
111658	12/03/2024	11/05/2024	26/04/2024	R\$ 2.075,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.075,00
111658	12/03/2024	21/05/2024	26/04/2024	R\$ 2.075,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.075,00
111658	12/03/2024	10/06/2024	26/04/2024	R\$ 2.075,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.075,00
112112	21/03/2024	20/05/2024	26/04/2024	R\$ 4.262,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.262,50
112112	21/03/2024	04/06/2024	26/04/2024	R\$ 4.262,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.262,50
112112	21/03/2024	19/06/2024	26/04/2024	R\$ 4.262,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.262,50
112112	21/03/2024	04/07/2024	26/04/2024	R\$ 4.262,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.262,50
112268	26/03/2024	25/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.425,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.425,00
112268	26/03/2024	09/06/2024	26/04/2024	R\$ 1.425,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.425,00
112268	26/03/2024	24/06/2024	26/04/2024	R\$ 1.425,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.425,00
112268	26/03/2024	09/07/2024	26/04/2024	R\$ 1.425,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.425,00
112385	27/03/2024	26/05/2024	26/04/2024	R\$ 6.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.250,00
112385	27/03/2024	10/06/2024	26/04/2024	R\$ 6.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.250,00
112385	27/03/2024	25/06/2024	26/04/2024	R\$ 6.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.250,00
112385	27/03/2024	10/07/2024	26/04/2024	R\$ 6.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.250,00
Valor devido				R\$ 650.241,00	Valor devido corrigido		R\$ 651.944,60

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência apresentada, para majorar o crédito arrolado em favor de **HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA.**, para que passe a constar o montante de R\$ 651.944,60 (seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), mantendo-se na Classe III – Quirografário.

**Devedora: PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO  
HOSPITALARES LTDA.**

**Titular do Crédito: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.**

**Valor do Crédito: R\$ 651.944,60**

**Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário**



**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO  
HOSPITALARES LTDA.**

**PROCESSO Nº 1022126-27.2024.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	ITAÚ UNIBANCO S.A.
<b>CPF/CNPJ</b>	60.701.190/0001-04
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Recuperanda</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperanda</b>
R\$ 13.104.855,90	Classe III – Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 5.634.688,62	Classe III – Quirografário
R\$ 3.863.628,63	Extraconcursal

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Divergência de Crédito
<b>ii</b>	Procuração
<b>iii</b>	Substabelecimento

Item	Descrição do Documento
iv	Cédula de Crédito Bancário – FGI - nº 2558997892
v	Planilha de cálculo referente à Cédula de Crédito Bancário nº 2558997892
vi	Cédula de Crédito Bancário – FGI – nº 2287270850
vii	Planilha de cálculo referente à Cédula de Crédito Bancário nº 2287270850
viii	Proposta de abertura de conta corrente nº 11173 572800065615
ix	Extrato conta corrente, Agência 5728 e C/C 06561-5
x	Planilha de cálculo referente à Proposta de abertura de conta corrente nº 11173 572800065615
xi	Cédula de Crédito Bancário sem identificação (possivelmente nº 30984 000000655056232)
xii	Planilha de cálculo referente à Cédula de Crédito Bancário nº 30984 000000655056232
xiii	Cédula de Crédito Bancário nº 049889857-6
xiv	Planilha de cálculo referente à Cédula de Crédito Bancário nº 049889857-6

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

### I. HISTÓRICO DA DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Itaú Unibanco S.A. (“Itaú” ou “Credor”), visando a retificação do valor arrolado em seu favor, passando para o montante de R\$ 5.634.688,62 (cinco milhões seiscentos e trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), como crédito de Classe III - Quirografário, bem como que seja reconhecida a extraconcursalidade do valor de R\$ 3.863.628,63 (três milhões oitocentos e sessenta e três mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), na forma do art. 49 da LRE.

Para fundamentar sua pretensão, o credor encaminhou os seguintes documentos **(i)** Cédula de Crédito Bancário – FGI - nº 2558997892; **(ii)** Planilha de cálculo referente à Cédula de Crédito Bancário nº 2558997892; **(iii)** Cédula de Crédito Bancário – FGI – nº 2287270850; **(iv)** Planilha de cálculo referente à Cédula de Crédito Bancário nº 2287270850; **(v)** Proposta de abertura de conta corrente nº 11173 572800065615; **(vi)** Extrato conta corrente, Agência

5728 e C/C 06561-5; **(vii)** Planilha de cálculo referente à Proposta de abertura de conta corrente nº 11173 572800065615; **(viii)** Cédula de Crédito Bancário sem identificação (possivelmente nº 30984 000000655056232; **(ix)** Planilha de cálculo referente à Cédula de Crédito Bancário nº 30984 000000655056232; **(x)** Cédula de Crédito Bancário nº 049889857-6 e, **(xi)** Planilha de cálculo referente à Cédula de Crédito Bancário nº 049889857-6.

A Administradora Judicial observou a necessidade de complementação da documentação inicialmente encaminhada, no sentido de comprovar os requerimentos apresentados, oportunidade que requereu que fosse encaminhado **(i)** extrato bancário vinculados às CCB's 30984 000000655056232 e 30980 000000498898576, até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial (26/04/2024); **(ii)** borderôs vinculados às CCB's 30984 000000655056232 e 30980 000000498898576, com a demonstração da identificação da garantia; **(iii)** possíveis aditivos referentes aos instrumentos encaminhados e, **(iv)** versão do contrato nº 30984 000000655056232, devidamente identificado, visto que o instrumento encaminhado não possui o número da operação.

Quanto aos requerimentos apresentados, apenas o extrato bancário foi encaminhado pelo Banco.

Desta feita, diante da documentação que a Administradora Judicial teve acesso, passa a apresentar suas considerações sobre a presente Divergência de Crédito.

**II. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”) Nº 2558997892, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”) Nº 2287270850 E OPERAÇÃO Nº 11173 572800065615 (“LIMITE DE CONTA CORRENTE”) – INSTRUMENTOS REFERENTES A CRÉDITOS CONCURSAIS**

As CCB's nº 2558997892 e 2287270850, foram emitidas pela Precision em favor do Itaú Unibanco, respectivamente, em 26/09/2023 e 19/12/2022, nos valores históricos de R\$ 1.013.491,00 (um milhão treze mil quatrocentos e noventa e um reais) e R\$3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), com vencimentos finais para 28.09.2027 e 22.12.2026.



A Proposta de Abertura de Conta Corrente de Pessoa Jurídica, operação nº 11173 572800065615, foi firmada em 21/06/2019.

A divergência de crédito apresentada pelo credor refere-se unicamente aos valores dos referidos instrumentos, não havendo divergência quanto à classificação do crédito. Os valores que o credor entende como devido são:

- **R\$ 1.156.457,64** – Referente à CCB nº 46814 000002558997892;
- **R\$ 4.411.164,09** – Referente à CCB nº 46814 000002287270850 e,
- **R\$ 67.066,89** – Referente ao Limite da Conta Corrente, operação nº 11173 572800065615

O valor total pretendido pelo credor como crédito de Classe III – Quirografário, perfaz a monta de R\$ 5.634.688,62 (cinco milhões seiscentos e trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Em análise aos documentos encaminhados, respeitando aos termos firmados em referidos instrumentos e no sentido de adequar os valores na forma determinada pelo art. 9º, inciso II, da LRE, a Administradora Judicial observou a ausência de qualquer garantia que se enquadrem no quanto disposto pelo art. 49, §3º em referidos instrumentos, ocasião em que procedeu com os cálculos dos valores, conforme se observa pelos quadros-resumos abaixo:

CCB nº 2558997892			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 1.013.491,00		
Prazo:	1.463 dias		
Data da Operação:	26/09/2023		
Vencimento Final:	28/09/2027		
Taxa de Juros:			
	24,02% a.a		
	1,81% a.m.		
	0,06% a.d.		
Carência:			
	6		
Amortizações:			
	42		
Saldo Devedor em 26/04/2024			
Principal:	R\$ 1.013.491,00		
Juros:	R\$ 137.658,40		
Mora:	R\$ 0,00	1%	
Multa:	R\$ 0,00	2%	
Apurado AJ:	R\$ 1.151.149,40		
Garantias:		0%	
Valor 2ºQGC:	R\$ 1.151.149,40		

CCB nº 2287270850			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 3.700.000,00		
Prazo:	1.464 dias		
Data da Operação:	19/12/2022		
Vencimento Final:	22/12/2026		
Taxa de Juros:			
	19,85% a.a		
	1,52% a.m.		
	0,05% a.d.		
Carência:			
	6		
Amortizações:			
	42		
Saldo Devedor em 26/04/2024			
Principal:	R\$ 3.700.000,00		
Juros:	R\$ 945.931,66		
Mora:	R\$ 60.978,72	1%	
Multa:	R\$ 94.138,21	2%	
Apurado AJ:	R\$ 4.801.048,58		
Garantias:	R\$ 0,00	0%	
Valor 2ºQGC:	R\$ 4.801.048,58		

22/04	ITAU SEG VIDA GLOB	5728	1.510,52 -	
22/04	EST BUSINESS 4003-6352	5728	4.955,20	
22/04	EST ITAU S VIDA GLO	5728	1.510,52	56.489,24 -
23/04	TAR/CUSTAS COBRANCA		15,20 -	56.504,44 -
24/04	TAR/CUSTAS COBRANCA		45,60 -	56.550,04 -
25/04	TAR/CUSTAS COBRANCA		41,20 -	56.591,24 -
26/04	TAR/CUSTAS COBRANCA		76,00 -	56.667,24 -
29/04	JUROS LIMITE DA CONTA		7.563,34 -	
29/04	TAR/CUSTAS COBRANCA		182,40 -	64.412,98 -
30/04	TAR/CUSTAS COBRANCA		92,80 -	64.505,78 -
30/04	SALDO FINAL			64.505,78 -

Figura 1 - Limite Conta Corrente, operação nº 5615

Observa-se que as divergências dos valores dos cálculos ora apresentados com os valores requeridos pelo credor referem-se ao período de atualização dos valores, tendo em vista que o cálculo encaminhado pelo Banco considerou data posterior à distribuição do pedido de Recuperação Judicial (atualizado até 02/05/2024 – Recuperação Judicial distribuída em 26/04/2024).

### III. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 655056232 E CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 049889857-6 – PRETENSÃO DO CREDOR DE RECONHECIMENTO DA EXTRACONCURSALIDADE

O credor pretende o reconhecimento da extraconcursalidade dos valores devidos pelos instrumentos referidos neste tópico, alegando serem garantidos por cessão fiduciária de recebíveis que sejam depositados em conta vinculada, o que qualificaria o crédito como não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, na forma do §3º, do art. 49, da Lei 11.101/05 e da jurisprudência do e. Tribunal de Justiça paulista.

Desta forma, entende que os valores extraconcursais devidos são:

- **R\$ 3.527.138,84** – Referente à CCB nº 30984 000000655056232 e,
- **R\$ 336.489,79** – Referente à CCB nº 30980 000000498898576.

Antes de adentrar à análise realizada por esta Administradora Judicial, insta destacar que a Cédula de Crédito Bancário de nº 30984 000000655056232 veio desacompanhada do número de identificação, conforme recorte abaixo:

	<b>Itaú Unibanco S.A.</b>	<b>Cédula de Crédito Bancário</b> Empréstimo para Capital de Giro Garantido por Duplicata (Giropré - Parcelas Iguais/Flex - DP)	Subcarteira 984-5	Nº da Operação
---	---------------------------	---	----------------------	----------------

Em que pese a ausência de identificação e a ausência de envio de nova versão do instrumento por parte do credor, a Auxiliar do Juízo pôde verificar pelo número destacado na “subcarteira”, bem como pelas informações existentes no contrato e pelos documentos apresentados pela Recuperanda, que de fato o documento encaminhado trata-se da Cédula de Crédito Bancário nº 30984 000000655056232.

Os instrumentos em análise são dois, CCB nº 655056232 e CCB Nº 049889857-6, emitidas pela Precision Comercial Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., (“Precision” ou “Recuperanda”), em favor de Itaú Unibanco S.A., respectivamente, em 27/12/2022 e 08/11/2022, pelos valores de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com vencimentos finais em 23/12/2026 e 06/01/2025.

Na CCB de nº 655056232, consta como devedor solidário o sr. José Norberto Barbosa Spadaro, inscrito no CPF sob o nº 081.308.198-05, bem como a sra. Andrea Tirado Spadaro, inscrita no CPF sob o nº 071.501.428-50. Na CCB nº 049889857-6, consta como devedor solidário apenas o sr. José Norberto Barbosa Spadaro.

Em ambos os contratos, observa-se que há previsão de garantia de cessão fiduciária em favor do credor:

1.11. Garantia		1.12. Conta Corrente de Depósito		
1.11.1. Código (uso interno do Banco)	1.11.2. Percentual	Agencia	Conta Nº	DAC
070-3	60 %	5728	06561	5
<p><b>7. Garantia</b> - Para garantir o o cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, inclusive moratórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pelo <b>Cliente</b> nesta Cédula e eventuais aditivos ou prorrogações (“Obrigações Garantidas”), o <b>Cliente</b> constitui em favor do <b>Itaú</b>, isolada ou cumulativamente, as seguintes garantias.</p> <p>7.1 Cessão fiduciária dos direitos sobre os créditos entregues pelo <b>Cliente</b> ao <b>Itaú</b> para prestação de serviços de cobrança; ou cessão fiduciária, se os títulos representativos dos créditos forem entregues pelo <b>Cliente</b> endossados ao <b>Itaú</b>; e de quaisquer valores depositados ou que venham a ser depositados na(s) Conta(s) Vinculada(s) , nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, do Decreto Lei n.º 911/69 e posteriores alterações;</p>				

Figura 2 - Recortes CCB nº 6232

1.11. Garantia		1.12. Conta Corrente de Depósito		
1.11.1. Código (uso interno do Banco)	1.11.2. Percentual	Agência	Conta Nº	DAC
070-3	030 %	5728	06561	5

**7. Garantia** - Para garantir o o cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, inclusive moratórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pelo **Cliente** nesta Cédula e eventuais aditivos ou prorrogações ("Obrigações Garantidas"), o **Cliente** constitui em favor do **Itaú**, isolada ou cumulativamente, as seguintes garantias.

7.1 Cessão fiduciária dos direitos sobre os créditos entregues pelo **Cliente** ao **Itaú** para prestação de serviços de cobrança; ou cessão fiduciária, se os títulos representativos dos créditos forem entregues pelo **Cliente** endossados ao **Itaú**; e de quaisquer valores depositados ou que venham a ser depositados na(s) Conta(s) Vinculada(s) , nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, do Decreto Lei n.º 911/69 e posteriores alterações;

Figura 3 - Recortes CCB nº 8576

Em virtude das previsões nos instrumentos, a Administradora Judicial solicitou ao credor o envio do extrato da conta vinculada, atualizado até a data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial, bem como os borderôs que permitam a identificação da garantia.

Em resposta, o banco encaminhou o extrato bancário da conta vinculada às CCB's em discussão, bem como informou que estava em busca dos borderôs para envio, não sendo possível atender ao prazo solicitado. Até o momento da conclusão do presente formulário, não houve o envio dos borderôs para análise da Administradora Judicial.

O art. 31 da Lei nº 10.391/2004 deixa claro que a Cédula de Crédito Bancário poderá ter como garantia bem presente ou futuro, desde que referido bem esteja devidamente *identificável*, vide art. 33, da Lei nº 10.391/2004:

Art. 31 da Lei nº 10.391/2004: “A garantia da Cédula de Crédito Bancário poderá ser fidejussória ou real, neste último caso constituída por bem patrimonial de qualquer espécie, disponível e alienável, móvel ou imóvel, material ou imaterial, **presente ou futuro**, fungível ou infungível, consumível ou não, cuja titularidade pertença ao próprio emitente ou a terceiro garantidor da obrigação principal” (grifo nosso).

Art. 33 da Lei nº 10.391/2004: “O bem constitutivo da garantia deverá ser descrito e individualizado **de modo que permita sua fácil identificação**” (grifo nosso).

Também se vislumbra tal exigência no art. 18, IV, da Lei nº 9514/97 que diz: “[o] contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida, e conterà, além de outros elementos, os seguintes: IV - a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária”.

Sobre esse ponto, a doutrina<sup>1</sup> e a jurisprudência<sup>2</sup> esclarecem que, na cessão fiduciária de direitos creditórios e títulos de créditos, quando se tratarem de créditos futuros e fungíveis, como no presente caso, é necessário que o objeto da garantia seja ao menos identificável perante terceiros.

Ou seja, é preciso que o direito creditório ou o título esteja ao menos descrito no instrumento de garantia de forma a possibilitar que seja destacado/identificado dentre os ativos da devedora – sendo possível identificar quais bens/ativos são de propriedade fiduciária do credor.

A e. Corte Superior<sup>3</sup> também possui entendimento sobre o tema, deixando claro que não basta existir o instrumento de cessão fiduciária, já que seu objeto precisa estar devidamente especificado.

No caso em tela, observa-se pela leitura de ambas as CCB's que os recebíveis que serviriam como garantia seriam depositados na mesma conta vinculada:

---

<sup>1</sup> “Quanto a essa individualização, possível que o bem ou o crédito objeto do contrato de cessão fiduciária seja futuro (arts. 458 e 1.361, § 3º, do CC). O crédito futuro, nem sequer ainda contraído pelo devedor da obrigação principal, chamado de recebível a performar, poderá ser cedido fiduciariamente. Nessa hipótese, ainda que não se possa identificar todas as características do bem, a especificação do objeto no contrato deverá permitir sua identificação por terceiros quando o bem vier a existir” (Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências, SaraivaJur, 2018, p. 208) (grifo nosso).

<sup>2</sup> Nesse sentido, destaca-se o trecho do v. acórdão do AI nº 2093744-49.2022.8.26.0000, de relatoria do des. Jorge Tosta, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 14/10/2022: “*Todavia, em se tratando de créditos futuros, ainda não constituídos, como é o caso dos autos, não há falar-se em propriedade fiduciária, ante a inexistência de seu objeto, porquanto não implementada a condição necessária à eficácia do negócio jurídico (art. 125 do CC), por ocasião da distribuição do pedido de recuperação judicial. (...) Logo, apenas os créditos performados (constituídos até a data do pedido de recuperação judicial) podem ser objeto de retenção pela instituição financeira, enquanto os créditos ainda não performados (inexistentes à época do pedido de recuperação judicial) não autorizam tal retenção. (...) Oportuna, no ponto, a manifestação do Administrador Judicial: ‘o impugnante, ora agravante, não juntou ao feito qualquer documento apto a demonstrar o cumprimento do pressuposto basilar para efetivação da garantia: a existência dos títulos de crédito na data do pedido de recuperação judicial’ (fls. 118 deste agravo). **Tem-se, assim, que os direitos creditórios que, segundo se alega, foram cedidos fiduciariamente, não estão devidamente identificáveis na documentação apresentada pela instituição financeira aqui agravante, a fim de configurar a não sujeição dos créditos do agravante aos efeitos da recuperação judicial**”.*

<sup>3</sup> “[...] Dos termos do art. 18, IV, e 19, I, da Lei n. Lei n. 9.514/1997, resai absolutamente claro que a cessão fiduciária sobre títulos de créditos opera a transferência da titularidade dos créditos cedidos. **Ou seja, o objeto da cessão fiduciária são os direitos creditórios que não de estar devidamente especificados no instrumento contratual, e não o título, o qual apenas os representa.**” (STJ - REsp n.º 1.797.196/SP – Terceira Turma – rel. Min. Marco Aurélio Bellizze – j. 09/04/2019) (grifo nosso)



1. Dados da Cédula de Crédito Bancário			
1.1. Data	1.2. Conta vinculada		
	Agência	Conta nº	DAC
27/12/2022	5728	07085	4

Figura 4 - Recorte CCB nº

1. Dados da Cédula de Crédito Bancário			
1.1. Data	1.2. Conta vinculada		
	Agência	Conta nº	DAC
08/11/2022	5728	07085	4

Figura 5 - Recorte CCB nº 8576

Ou seja, diante da vinculação de ambas as CCB's à mesma conta bancária e diante da ausência de borderô/francesinha, ficou inviabilizada, no entendimento da auxiliar do juízo, a identificação das garantias previstas e, conseqüentemente, não foi possível verificar a existência e higidez das garantias atreladas às CCB nº 655056232 e CCB Nº 049889857-6 que viabilizem o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito, pelo que opina que os respectivos valores sejam mantidos como crédito de Classe III – Quirografário.

Neste diapasão, a Administradora Judicial procedeu com atualização dos valores devidos para data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, na forma do art. 9º da LRE, bem como na forma e nas diretrizes previstas nos contratos, conforme se comprova pelo quadro-resumo abaixo:

CCB nº 655056232			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 5.300.000,00		
Prazo:	1.457 dias		
Data da Operação:	27/12/2022		
Vencimento Final:	23/12/2026		
Taxa de Juros:	19,12% a.a. 1,47% a.m. 0,05% a.d. 0% CDI		
Carência:	0		
Amortizações:	43		
Saldo Devedor em 26/04/2024			
Principal:	R\$ 4.265.302,70		
Juros:	R\$ 6.224,59		
Mora:	R\$ 0,00	1%	
Multa:	R\$ 0,00	2%	
Apurado AJ:	R\$ 4.271.527,29		
Garantias:	R\$ 0,00 0%		
Valor 2ºQGC:	R\$ 4.271.527,29		

CCB nº 49889857-6			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 3.051.689,12		
Prazo:	790 dias		
Data da Operação:	08/11/2022		
Vencimento Final:	06/01/2025		
Taxa de Juros:	18,72% a.a. 1,44% a.m. 0,05% a.d.		
Carência:	0		
Amortizações:	24		
Saldo Devedor em 26/04/2024			
Principal:	R\$ 1.306.709,53		
Juros:	R\$ 12.516,69		
Mora:	R\$ 0,00	1%	
Multa:	R\$ 0,00	2%	
Apurado AJ:	R\$ 1.319.226,22		
Garantias:	R\$ 0,00 0%		
Valor 2ºQGC:	R\$ 1.319.226,22		



Assim, o total dos créditos discutidos tratam-se de valores concursais, que deverão constar na Classe III – créditos Quirografário, pelo que apurou-se o valor devido de R\$11.599.618,73 (onze milhões quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e dezoito reais e setenta e três centavos), conforme quadro-resumo abaixo:

Quirografário		
CCB nº 2558997892	R\$	1.151.149,40
CCB nº 2287270850	R\$	4.801.048,58
Limite Conta Corrent	R\$	56.667,24
CCB nº 65505623-2	R\$	4.271.527,29
CCB nº 49889857-6	R\$	1.319.226,22
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>11.599.618,73</b>

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada para retificar o crédito listado, passando a constar o montante de R\$ 11.599.618,73 (onze milhões quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e dezoito reais e setenta e três centavos), na Classe III – Quirografário, em favor de Itaú Unibanco S.A.

**Devedora: PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO  
HOSPITALARES LTDA.**

**Titular do Crédito: ITAÚ UNIBANCO**

**Valor do Crédito: R\$ 11.599.618,73**

**Classificação do Crédito: Classe III - QUIROGRAFÁRIO**

  
**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO  
HOSPITALARES LTDA.  
PROCESSO Nº 1022126-27.2024.8.26.0506  
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
<b>CPF/CNPJ</b>	05.976.534/0001-71
<b>Tipo do Requerimento</b>	HABILITAÇÃO

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Recuperanda</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperanda</b>
-	

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 14.607,94	Classe III - Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Habilitação de Crédito
<b>ii</b>	Instrumento de Procuração (Doc. 01)
<b>iii</b>	Demonstrativo de Cálculo (Doc. 02)
<b>iv</b>	Nota Fiscal nº 307674 (Doc. 03)

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor Lafiman Distribuidora de Medicamentos Ltda. (“Lafman” ou “Credor”) apresentou Habilitação de Crédito pleiteando pela a inclusão do importe de R\$ 14.607,84 (quatorze mil, seiscentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), na relação de credores, como crédito de Classe III – Quirografário.

Referido pleito encontra-se consubstanciado no inadimplemento da Nota Fiscal (“NFs”) sob o número 307674, com vencimentos datados para as seguintes datas:

- (i) 22/05/2024 no valor de R\$ 4.869,23;
- (ii) 06/06/2024 no valor de R\$ 4.869,23 e;
- (iii) 21/06/2024 no valor de R\$ 4.869,23.

Após troca de informações e documentos entre credor e Recuperanda, intermediado pela Administradora Judicial, foi constatado o pagamento da primeira parcela (22/05/2024), realizado em 06/06/2024.

Pois bem. Inicialmente, consigna-se **a parcela paga pela Recuperanda em 06/06/2024 será desconsiderada.**

Isso porque, o caput do art. 49, da LRE , estabelece que todos os créditos existentes até a data do pedido de Recuperação Judicial, **ainda que vincendos**, estão sujeitos ao regime recuperacional. Ainda, em observância ao Tema 1.051 – “*momento da constituição do crédito*”, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos Recursos Especiais Repetitivos, estabeleceu a seguinte tese:

“para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, **considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador**”. (grifamos).

Deste modo, ainda que existam parcelas com vencimento em data posterior ao pedido de recuperação judicial (26/04/2024), estas estarão sujeitas ao regime recuperacional.

Observado o disposto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005 (“LRE”) e no instrumento disponibilizado, foi apurado pela Administradora Judicial o saldo devedor total de R\$ 14.607,84 (quatorze mil, seiscentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme cálculo abaixo:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% a.m.	Valor Final
307674	22/04/2024	22/05/2024	26/04/2024	R\$ 4.869,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.869,23
307674	22/04/2024	06/06/2024	26/04/2024	R\$ 4.869,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.869,23
307674	22/04/2024	21/06/2024	26/04/2024	R\$ 4.869,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.869,38
Valor devido				R\$ 14.607,84	Valor devido corrigido		R\$ 14.607,84

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a habilitação apresentada, para incluir em favor de **LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, o montante de R\$ 14.607,84 (quatorze mil, seiscentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), na Classe III – Quirografário.

**Devedora: PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.**

**Titular do Crédito: LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

**Valor do Crédito: R\$ 14.607,84**

**Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário**

  
**AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO  
HOSPITALARES LTDA.**

**PROCESSO Nº 1022126-27.2024.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA.
<b>CPF/CNPJ</b>	18.990.318/0001-22
<b>Tipo do Requerimento</b>	DIVERGÊNCIA

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Recuperanda</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperanda</b>
R\$ 662,76	Classe III – Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 0,00	-

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Divergência de Crédito – Pedido de Exclusão (E-mail)

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Mafra Ambiental Coleta de Resíduos Ltda., onde informa que o valor arrolado na relação de credores foi quitado em 15 de abril de 2024, inexistindo crédito em aberto.

Referida Divergência de Crédito veio desacompanhada de qualquer documentação, razão que a Administradora Judicial solicitou que o requerente encaminhasse o comprovante de pagamento do valor informado.

Conquanto, em que pese tenha sido requerido o envio da documentação em mais de uma oportunidade, o credor não retornou aos requerimentos desta Auxiliar do Juízo.

Neste sentido, foi requerido diretamente à Recuperanda esclarecimentos e documentos referente ao crédito arrolado em favor do requerente, sendo que em resposta, foi informado que *o valor foi quitado antes da recuperação judicial, constando na lista por equívoco.*

No sentido de comprovar o informado, foi encaminhado comprovante de pagamento direcionado à empresa no exato valor do crédito apontado, qual seja, R\$ 662,76 (seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), realizado na data de 12 de abril de 2024.

Desta maneira, diante da divergência de crédito, bem como das informações e documento encaminhado pela Recuperanda, a Administradora Judicial procedeu com a exclusão do crédito relacionado em favor de Mafra Ambiental Coleta de Resíduos Ltda.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, **acolhe-se integralmente** a Divergência de Crédito apresentada para excluir da relação de credores o



valor arrolado em favor de Maфра Ambiental Coleta de Resíduos Ltda., tendo em vista a quitação do montante em data anterior à distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

**Devedora: PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO  
HOSPITALARES LTDA.**

**Titular do Crédito: MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA.**

**Valor do Crédito: ----**

**Classificação do Crédito: N/A**



**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO  
HOSPITALARES LTDA.  
PROCESSO Nº 1022126-27.2024.8.26.0506  
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	MAZER DISTRIBUIDORA LTDA.
<b>CPF/CNPJ</b>	94.623.741/0002-53
<b>Tipo do Requerimento</b>	HABILITAÇÃO

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Recuperanda</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperanda</b>
R\$ 3.500,01	Classe III – Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 7.360,00	Classe III – Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Divergência de Crédito (E-mail)
<b>ii</b>	Nota Fiscal nº 103251
<b>iii</b>	Nota Fiscal nº 105197
<b>iv</b>	Comprovante de entrega de mercadoria

Item	Descrição do Documento
v	Planilha de débito
vi	Procuração
vii	Contrato societário
viii	Termo de cessão de crédito
ix	Comprovante de pagamento parcial da NF nº 103251

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de Divergência de Crédito apresentada por Mazer Distribuidora Ltda., visando à majoração do valor arrolado pela Recuperanda na relação de credores, de R\$ 3.500,01 (três mil quinhentos reais e um centavo), para o montante de R\$ 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais), permanecendo como crédito de Classe III – Quirografário.

O credor destaca que a divergência apresentada refere-se aos valores que deixaram de ser considerados pela Recuperanda, tendo em vista que o valor de R\$ 3.500,01 (três mil quinhentos reais e um centavo), arrolado na lista de credores, faz referência à Nota Fiscal nº 103251, sendo que referido montante foi cedido à empresa “Supplier”.

Logo após, o Credor encaminhou novo e-mail à Administradora Judicial, pugnando pela inclusão da parcela vincenda que não foi considerada na data da habilitação, pugnando assim pela majoração do crédito para que passe a constar o valor de R\$ 10.860,00 (dez mil, oitocentos e sessenta reais).

No sentido de comprovar seu crédito, a credora encaminhou à Administradora Judicial a cópia dos seguintes documentos *(i)* nota fiscal nº 103251; *(ii)* nota fiscal nº 105197; *(iii)* comprovante de entrega de mercadoria e, *(v)* planilha de débitos.

Quanto à cessão de crédito informada pelo credor, a Administradora Judicial requereu diretamente ao credor, através de e-mail, que fosse encaminhado documentos demonstrando a cessão de crédito do valor referente à nota fiscal nº 103251.

Atendendo à solicitação, a credora encaminhou (i) “comunicação de cessão de crédito através de endosso de títulos”, direcionada à Recuperanda, bem como (ii) comprovante de compensação do valor cedido.

Diante da documentação encaminhada, a Auxiliar do Juízo encaminhou à Recuperanda questionamento referente à cessão informada, bem como sobre a existência de saldo devedor referente à nota fiscal nº 105197.

Em resposta, a Recuperanda informou que *após análise, foi verificado que há de fato o saldo alegado, considerando a cessão de crédito por ela (credora) informada.*

Além disso, observa-se que o credor encaminhou comprovante de pagamento no valor de R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais), referente a uma das parcelas da NF nº 105197. Conquanto, em análise ao referido comprovante, observa-se que o pagamento foi realizado em 24/05/2024, ou seja, em data posterior à distribuição do pedido de Recuperação Judicial (26/04/2024).

Desta forma, tendo em vista que trata-se de crédito concursal, na forma do art. 49 da LRE, a Administradora Judicial desconsiderou a parcela paga após a data do pedido de Recuperação Judicial.

Desta maneira, diante da documentação encaminhada e da confirmação expressa da Recuperanda e desconsiderando a parcela paga após a distribuição da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial procedeu com a atualização do crédito devido, perfazendo o valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), conforme quadro-resumo abaixo:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% a.m.	Valor Final
105197	24/04/2024	24/05/2024	26/04/2024	R\$ 1.840,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.840,00
105197	24/04/2024	23/06/2024	26/04/2024	R\$ 1.840,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.840,00
105197	24/04/2024	23/07/2024	26/04/2024	R\$ 1.840,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.840,00
105197	24/04/2024	22/08/2024	26/04/2024	R\$ 1.840,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.840,00
105197	24/04/2024	21/09/2024	26/04/2024	R\$ 1.840,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.840,00
Valor devido				R\$ 9.200,00	Valor devido corrigido		R\$ 9.200,00

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, **acolhe-se parcialmente** a Habilitação com efeitos de Divergência de Crédito, apresentada para retificar o valor arrolado em favor de **MAZER DISTRIBUIDORA LTDA.**, passando a constar o montante de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), mantendo-se na Classe III – Quirografário.

**Devedora: PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO  
HOSPITALARES LTDA.**

**Titular do Crédito: MAZER DISTRIBUIDORA LTDA.**

**Valor do Crédito: R\$ 9.200,00**

**Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário**



**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**